



UNISUL

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

LUCIANA ANDREA MATTOS

**MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO:
LIMITES E POTENCIALIDADES**

Florianópolis

2020

LUCIANA ANDREA MATTOS

**MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO:
LIMITES E POTENCIALIDADES**

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Sistemas de Justiça: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito à obtenção do título de Especialista em Sistemas de Justiça: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa.

Orientador: Prof. Patrícia Santos e Costa, MSc.

Florianópolis

2020

LUCIANA ANDREA MATTOS

**MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO:
LIMITES E POTENCIALIDADES**

Esta Monografia foi julgada adequada à obtenção do título de Especialista em Sistemas de Justiça: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa e aprovado em sua forma final pelo Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Sistemas de Justiça: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa, da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Florianópolis, 09 de outubro de 2020.

Professor e orientador Patrícia Santos e Costa, MSc.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof. Nome do Professor, Dr./Ms./Bel./Lic
Universidade...

Prof. Nome do Professor, Dr./Ms./Bel./Lic
Universidade do Sul de Santa Catarina

Dedico esta monografia a Deus, que me permitiu este momento, aos meus pais Jairo e Carminha, que amo e honro profundamente, aos meus queridos irmãos: Patrícia, Carmen e Junior e aos amados filhos Rodrigo e Daniela: razão do meu viver.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela vida, minha família, amigos e principalmente a meus filhos, que sempre foram compreensivos pela minha ausência durante os momentos de estudo na especialização e desenvolvimento desta monografia.

Agradeço a todos os meus amigos e colegas do Ministério Público de Santa Catarina. Aos meus queridos gestores Dr. Marcelo Wegner, Coordenador do CIJ até o ano de 2017, que acreditou na autocomposição e acolheu o GAR – Grupo de Apoio e Reflexão, tão prontamente, no Cento de Apoio Operacional da Infância e Juventude - CIJ, dispensando-me das minhas atividades para que pudesse auxiliar nos encontros do GAR. Agradeço ao Dr. João Luiz de Carvalho Botega, Coordenador atual do CIJ e Coordenador Operacional do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do MPSC - NUPIA, que tornou possível a institucionalização do NUPIA, que trabalha junto e nos apoia no desenvolvimento e fortalecimento do SENUPIA.

Agradeço aos meus queridos amigos do GAR e SENUPIA, Kátia de Jesus Wermelinger, que desenvolve com coração as atribuições do SEAC e SENUPIA, Roberta Pereira Teixeira D'Ávila, que sempre acreditou no GAR e que ajudou a estruturar e tornar possível seu trabalho até hoje, Marluce da Silva Conceição Narciso por se dispor a trabalhar com nossa equipe com todo conhecimento e potencial que carrega da área de direitos humanos, Mário Roberto Miranda Lacerda, por toda doçura, conhecimento e técnicas que enriquecem os trabalhos do GAR e Flora Evangelista, pela sua passagem pelo GAR que tanto nos fez crescer.

“Quando vemos o Amado em cada pessoa, é como caminhar por um jardim, vendo flores desabrochando ao nosso redor.” (Ram Dass)

RESUMO

A fim de analisarmos os limites e potencialidades da atuação do Ministério Público brasileiro no uso dos métodos autocompositivos foi realizada a análise da função da instituição em sua efetivação do acesso à justiça, as mudanças advindas a partir da Resolução 118/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público. No Ministério Público de Santa Catarina – MPSC, foi feita a análise do Ato 635/2019/PGJ que definiu a autocomposição no Ministério Público de Santa Catarina e criou o NUPIA, Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do MPSC. Fizemos uma comparação do ato do MPSC com três outros núcleos de outros Estados: do NINA do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, do NUPA do Ministério Público do Rio Grande do Norte – MPRN e do CEMEAR do Ministério Público do Rio Grande do Sul – MPRN. Verificamos a situação dos projetos existentes no MPSC e fizemos um estudo de caso do GAR – Grupo de Apoio e Reflexão, com análise das alterações a partir da implantação de práticas restaurativas.

Palavras-chave: Ministério Público. Autocomposição. Métodos Autocompositivos.

ABSTRACT

In order to analyze the limits and potentialities of the Brazilian Public Ministry's performance in the use of self-composed methods, an analysis was made of the institution's role in making access to justice effective, the changes arising from Resolution 118/2014 of the National Council of the Ministério Público, which provides for the National Policy for the Encouragement of Self-Composition within the scope of the Public Ministry. In the Public Ministry of Santa Catarina - MPSC, the analysis of Act 635/2019 / PGJ was carried out, which defined self-composition in the Public Ministry of Santa Catarina and created NUPIA, the Permanent Center for the Encouragement of Self-Composition of the MPSC. We compared the act of the MPSC with three other nuclei from other States: NINA from the Public Ministry of Minas Gerais - MPMG, NUPA from the Public Ministry of Rio Grande do Norte - MPRN and CEMEAR from the Public Ministry of Rio Grande do Sul - MPRN. We checked the situation of the existing projects in the MPSC and made a case study of GAR - Support and Reflection Group, with analysis of the changes from the implementation of restorative practices.

Keywords: Public ministry. Self-composition. Self-compositional methods.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Regras do GAR.....	44
Figura 2: Disposição da sala de reunião do GAR.....	46
Figura 3: Avaliação do Encontro.....	55
Figura 4: Avaliação Final de participação(frente).....	57
Figura 5: Avaliação Final de participação(verso).....	58

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Resultado do Questionário por encontro.....	56
Gráfico 2: Participação no grupo.....	59
Gráfico 3: Desempenho dos facilitadores.....	59
Gráfico 4: Local dos encontros.....	59
Gráfico 5: Nível de satisfação sobre os temas abordados nos encontros.....	59
Gráfico 6: Como estava quando entrou no grupo.....	60
Gráfico 7: Como estava ao sair do grupo.....	60

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Relação de temas e objetivos por encontro do GAR:.....	52
Tabela 2 – Número de pessoas atendidas por grupo:.....	54

SUMÁRIO

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	1
2 O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO GARANTIA DE ACESSO À JUSTIÇA.....	3
2.1 A RESOLUÇÃO Nº 118 DE 2014 DO CNMP.....	6
3 NORMATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA.....	14
3.1 COMPARATIVO COM NÚCLEOS PERMANENTES DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DE OUTROS ESTADOS.....	20
3.1.1 Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NINA) do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG).....	20
3.1.2 Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPA) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN).....	23
3.1.3 Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (MEDIAR) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS).....	26
4 PROJETOS AUTOCOMPOSITIVOS DO MPSC.....	33
4.1 NÚCLEO DE MEDIAÇÃO PARA IDOSOS E FAMÍLIA NA COMARCA DA CAPITAL – NAIF.....	33
4.2 GRUPOS REFLEXIVOS DE GÊNERO.....	35
4.3 CONVIVER PARA A PAZ.....	36
4.4 NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA - DEASE.....	37
4.5 GRUPO DE APOIO E REFLEXÃO – GAR.....	38
4.5.1 Estudo de caso: GAR – Grupo de Apoio e Reflexão.....	39
4.5.1.1 Funcionamento do GAR.....	42
4.5.1.2 Aplicação de Práticas Restaurativas no GAR.....	47
4.5.1.3 Avaliação dos encontros do GAR a partir da aplicação de Práticas Restaurativas.....	54
5 CONCLUSÃO.....	61
REFERÊNCIAS.....	64

1 INTRODUÇÃO

Esta monografia de conclusão do curso de pós-graduação em Sistemas de Justiça: conciliação, mediação e justiça restaurativa, partiu da necessidade de entender os limites de atuação do Ministério Público no uso dos métodos autocompositivos. Como servidora desde 2011 do Ministério Público de Santa Catarina, atuando na área da infância e juventude no CIJ – Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude e paralelamente no SENUPIA – Serviço de Apoio ao Núcleo de Incentivo a Autocomposição do Ministério Público de Santa Catarina, convivia com esta dúvida a respeito da atuação, dos limites e potencialidades da instituição nos métodos autocompositivos de resolução de conflitos.

Para verificar quais são estes limites e potencialidades da atuação da Instituição Ministério Público na resolução dos conflitos e como a aplicação das técnicas restaurativas podem auxiliar, foi feito um estudo exploratório com levantamento bibliográfico focado em cinco eixos: das definições da atuação do Ministério Público e sua função constitucional ao acesso à justiça; análise da Resolução 118/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP; a normativa de criação do Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição no MPSC com uma breve comparação com as normas de três outros Ministérios Públicos que considero como referências nacionais de atuação resolutiva; os projetos autocompositivos desenvolvidos no MPSC e o estudo de caso do Grupo de Apoio e Resolução – GAR.

Para verificar a atuação do Ministério Público tomei como ponto de partida a Carta Magna de 1988 que melhor definiu o papel da Instituição e seu dever constitucional de garantia à sociedade do acesso à Justiça.

Foi feita uma análise da Resolução 118/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público a fim de verificar quais mudanças trouxe na atuação institucional.

No âmbito estadual, foi realizado um estudo do Ato 635/2019 da Procuradoria-Geral de Justiça do MPSC que definiu a autocomposição no Ministério Público de Santa Catarina e a fim de realizar comparações com as normativas de Ministérios Públicos de outros Estados e verificar as principais similaridades e diferenças do que ainda é preciso ser melhorado, foi feito um estudo do NINA do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, do NUPA do Ministério Público do Rio Grande do Norte – MPRN e do CEMEAR

do Ministério Público do Rio Grande do Sul – MPRN, que são considerados, por mim, referências na área autocompositiva.

Realizou-se um levantamento dos projetos realizados, em fase de implementação e em estudos pelo Ministério Público de Santa Catarina, dentre eles o NAIF – Núcleo de Mediação para Idosos e suas Famílias, O Grupo Reflexivo de Gênero, O conviver para a Paz desenvolvido na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, O Núcleo de Justiça Restaurativa - DEASE e o Grupo de Apoio e Reflexão – GAR.

Foi apresentado o estudo de caso do Grupo de Apoio e Reflexão – GAR, seu histórico e o estudo do Ato 0754/2017/PGJ, que o institucionalizou. Foram observadas as alterações implantadas no projeto a partir da aplicação de métodos autocompositivos para verificar as mudanças ocorridas com a implementação destas práticas no GAR e a fim de se comprovar a eficácia destas mudanças. Com a implantação das práticas restaurativas ao trabalho desenvolvido, foi feita a análise dos instrumentos de avaliação das reuniões ocorridas no ano de 2019.

Para esta monografia foi realizada uma pesquisa pura, teórica objetivista. Quanto ao aprofundamento da pesquisa, ela foi qualitativa, bibliográfica e documental através de leis, livros, artigos e portais de Ministérios Públicos estaduais e do Conselho Nacional do Ministério Público.

A fim de verificar a aplicação prática das técnicas restaurativas, foi realizado a análise aplicada, empírica, exploratória e quantitativa, das avaliações por reunião e avaliação final de encontros do GAR, durante o período de 2019. Nestas avaliações, que encontram-se digitalizadas, foram analisadas as respostas e quantificado o nível de satisfação e a efetividade da aplicação de técnicas resolutivas.

O campo de pesquisa foram os encontros realizados na 21ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, na sala do GAR, situada no Fórum do Estreito, em Florianópolis. Os sujeitos foram pais e mães envolvidos nos conflitos, sendo esta pesquisa realizada em 2019 com uma amostra de aproximadamente 30 pessoas.

2 O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO GARANTIA DE ACESSO À JUSTIÇA

O Ministério Público é definido na Constituição Federal, em seu artigo 127 como sendo uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Para defender a ordem jurídica e o regime democrático o Ministério Público tem como função a fiscalização do poder público (executivo, legislativo e judiciário), bem como da execução correta das leis, sendo por isso considerado como essencial à função jurisdicional do Estado. Sua intervenção acontece nas ações de interesses sociais e individuais indisponíveis.

Os interesses sociais difusos e coletivos são os que envolvem a criança e o adolescente, o meio ambiente, os direitos do consumidor, idosos, portadores de necessidades especiais, patrimônio histórico, educação, entre outros. Podemos dizer que os interesses individuais indisponíveis são aqueles próprios de cada pessoa, mas que possuem alguma relevância pública. Como exemplo podemos citar o direito à vida, saúde, a liberdade e educação.

Cabe também ao Ministério Público zelar pelo respeito dos serviços de relevância pública, exercer o controle externo da atividade policial e requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial. Por suas funções de fazer cumprir a lei e defender os interesses sociais, percebe-se o importante papel da instituição no Estado e na Sociedade. A partir da Carta Magna de 1988, afirma Daher (2019, pag. 19-20):

O Ministério Público foi, assim, alçado a verdadeiro guardião das liberdades públicas e do Estado Democrático de Direito. Essa avançada e inédita conformação institucional não tem outra finalidade senão dotar o Ministério Público da autonomia, independência e dos instrumentos necessários à promoção dos objetivos fundamentais da República, antevistos pelo Constituinte como os objetivos estratégicos da própria nação, que firmava um pacto democrático para a construção de uma sociedade livre, justa, solidária, com a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais (artigo 3º da CR/1988). O novo perfil constitucional do Ministério Público se caracteriza, nesse viés, como agente de transformação social, pela defesa do regime democrático e de uma ordem jurídica justa, em que a Instituição desempenha importante papel de garantia de acesso à Justiça, para a concretização dos direitos fundamentais, no plano coletivo e no plano dos direitos individuais indisponíveis.

Partindo de um contexto histórico do papel constitucional do Ministério Público, poderemos perceber o ganho, tanto em independência e autonomia quanto em princípios e garantias. De acordo com a cronologia descrita por Arlé (2017, pag. 33):

No Brasil, a primeira constituição a prever o Ministério Público em capítulo distinto daqueles dos três clássicos Poderes do Estado foi a de 1934. Na constituição Polaca, que foi outorgada por Getúlio Vargas em 1937 e que instituiu um período ditatorial, o Ministério Público foi incluído no capítulo do Poder Judiciário, embora seu Chefe Procurador-Geral da república fosse nitidamente subordinado ao Poder executivo. Em 1946, a carta constitucional voltou a destinar ao Ministério Público um capítulo diverso daquele dos Poderes executivo, Legislativo e Judiciário. Todavia, na prática, manteve a vinculação da instituição com o executivo, através da forma de escolha e nomeação do Procurador-Geral da república e da função de representar, em juízo, a União. Sob nova ditadura, desta vez militar, a constituição de 1967 e a emenda Constitucional nº 1 de 1969 inseriram o Ministério Público nos capítulos do Poder Judiciário e do Poder Executivo, respectivamente.

É dever constitucional do Ministério Público, a garantia à sociedade, do acesso à Justiça, através da proteção aos direitos e a condução da efetividade dos resultados. Gavronski (2015) destaca que, diferente do Poder Judiciário que é imparcial e tem como dever realizar a justiça quando provocado, do Ministério Público espera-se uma postura ativa pela configuração constitucional de promover a justiça. Com bem afirma Diaz (2007, pag. 78):

Ao tratar do inquérito civil público, ampliando a possibilidade de atuação do Ministério Público, o texto constitucional passou a exigir desta Instituição uma efetiva atuação além do processo, fiscalizando e mediando conflitos sociais decorrentes da ação ou omissão de agentes públicos ou privados que venham a lesar ou ameaçar direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos ou indisponíveis.

Quanto ao acesso à justiça, este tem sido um movimento que teve seu início na década de sessenta principalmente após os estudos dos professores Mauro Cappelletti e Bryant Garth, no Projeto Florença. De acordo com Cappelletti e Garth (1988) pode-se concluir que, o direito de acesso à justiça é um direito fundamental englobando o acesso aos métodos legítimos, adequados e eficazes de proteção e efetivação dos direitos, incluindo os métodos judiciais e extrajudiciais. É importante destacar, conforme Arlé (2017, pag. 36):

Fica claro que o direito de acesso à justiça não pode ser confundido com o direito de acesso ao Judiciário ou o direito à sentença, pois o método do processo judicial é apenas um dos quais o acesso à justiça pode ser satisfeito, se for, para o caso apresentado, o mais adequado.

Do trabalho final dos pesquisadores Cappelletti e Garth foram observados obstáculos e soluções ao acesso à justiça, sendo que a implementação das reformas foram classificados como as três ondas renovatórias do movimento de acesso à justiça. Sadek (2009, pag 12-13) resume estes três momentos da seguinte maneira:

Na primeira onda, é alargado o acesso à justiça, cuidando-se de providenciar assistência jurídica e informações sobre direitos, tanto substantivos como processuais. Por outro lado, navegando na segunda onda, são também caracterizadas e processadas demandas que se referem a interesses difusos. Por fim, alcançando a terceira onda, busca-se a solução de conflitos a partir da simplificação de procedimentos e da implementação de canais extrajudiciais.

Percebe-se a mudança paradigmática das atribuições do Ministério Público ainda está sendo gradativamente construída. Nas palavras de Arlé (2017, pag. 34): “O paradigma do Ministério Público como instituição resolutiva, projetado pelo constituinte, ainda está sendo construído sobre uma instituição que agia, e ainda age, de forma majoritariamente demandista.” Daher (2019) nos lembra que é necessário compreender o novo perfil traçado pela Constituição, bem com os desafios que ainda se apresentam para a consolidação desse novo papel. É, pois, necessário sair da mentalidade reativa e demandista para que o Ministério Público não se limite a pedir a resolução ao Poder Judiciário, ao lidar com um conflito. Em relação à postura do Ministério Público, Daher (2019, pag.11) afirma:

A postura predominantemente resolutiva, nesse aspecto, está comprometida com a resolução da irregularidade ou da deficiente proteção de direitos, com a produção de resultados concretos, e não apenas com a apresentação da demanda ao Judiciário, sem compromisso com uma condução orientada para a efetiva resolução da questão e efetivação dos provimentos jurisdicionais alcançados. Especialmente no plano extrajudicial, o Ministério Público resolutivo age como verdadeiro pacificador da conflituosidade social, devendo empregar todos os mecanismos legítimos para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, o problema ou a controvérsia, envolvendo a concretização dos direitos fundamentais, no plano dos direitos individuais indisponíveis e dos direitos coletivos amplamente considerados.

No paradigma demandista o Ministério Público atua reativamente, sua atuação é formal, burocrática e busca a judicialização como a finalização do processo, não tendo como finalidade a solução efetiva do conflito. Já no resolutivo, a atuação é proativa, sem desconsiderar o Poder Judiciário, mas objetiva a solução efetiva do conflito e buscando muitas vezes para isso os meios extrajudiciais.

2.1 A RESOLUÇÃO Nº 118 DE 2014 DO CNMP

A ampliação e consolidação da atuação extrajudicial do Ministério Público para a pacificação dos conflitos e melhoria da efetividade veio através da Resolução nº.118 de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público para conflitos em que o órgão atue como parte. A partir dela, cada instituição ficou incumbida da implementação e adoção de mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos. Pode-se dizer que a Resolução nº.118 de 2014, do CNMP foi a inserção do Ministério Público na terceira onda de acesso à justiça. De acordo com Cabral (2015, pag. 551-552):

A crise de sobrecarga nos serviços judiciários, que já tinha levado o Conselho Nacional de Justiça a editar resolução similar (Res. 125/2010), inspirou o Ministério Público a buscar também programas e ações efetivas no que tange à prevenção, resolução e pacificação de litígios de maneira extrajudicial, com mais celeridade e economia de recursos.

O objetivo da resolução, definido em seu primeiro artigo, é assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação da Instituição e para tanto, cabe ao Ministério Público brasileiro implementar e adotar mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos. A autocomposição e heterocomposição são definidas por Valério (2016, pag. 4) da seguinte forma:

A autocomposição, ou composição amigável, técnica de negociação em que as partes chegam ao acordo de vontades sem a intervenção de terceiro, sucede-se à margem de qualquer atividade estatal, funcionando como substitutivo jurisdicional, ou seja, tem, por fim, prevenir a instalação de um litígio heterocomposto, todavia, nada impede que se chegue a ela posteriormente.

Na heterocomposição existe intervenção jurisdicional do Estado, que pode se materializar frente a um juiz togado, ou árbitro que, embora seja terceiro particular equidistante entre as partes, conta com o amparo legal, inclusive na aplicação de sanções.

A heterocomposição, que tanto pode ser estatal ou paraestatal, surge quando um terceiro intervém na disputa, por meio do julgamento togado, da arbitragem, da mediação e da conciliação, para tentar pôr termo à lide.

Com relação a autocomposição, Lima (2018, pag. 5) nos lembra que “a promoção da autocomposição nos processos judiciais e extrajudiciais foi ricamente ampliada no CPC/2015”, favorecendo as diversas formas de autocomposição de conflitos, sendo colocada como dever do Poder Público (Judiciário, Legislativo e Executivo) e dos sujeitos processuais (Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia).

A resolução destaca a necessidade de se disseminar a cultura de paz, redução da litigiosidade, satisfação e empoderamento social e estímulo ao à soluções consensuais para sua implementação. Para tanto, devem ser observados, como descritos em seu segundo artigo, a necessidade de uma política de formação de membros e servidores; acompanhamento dos resultados da atuação institucional na resolução dos conflitos e controvérsias; revisão periódica e o aperfeiçoamento da Política Nacional e dos seus respectivos programas; valorização do protagonismo institucional na obtenção de resultados socialmente relevantes que promovam a justiça de modo célere e efetivo. Bonavides e Tesserolli (2015, pag. 1-2) afirmam que “a política instituída pelo CNMP, portanto, é uma evolução ou aperfeiçoamento daquela ideia do que se chama de Ministério Público resolutivo, em contraposição a um perfil tradicional, chamado de demandista”, devendo afirmar-se como Instituição vocacionada à pacificação social, buscando o aperfeiçoamento das técnicas aplicáveis com mais eficácia. Lima (2018, pag.6) destaca que:

A Resolução se conecta às transformações pelas quais passa a sociedade e o Direito, principalmente no que tange o incremento da participação dos interessados na construção das soluções jurídicas que lhes afetam diretamente e a crescente aposta em alternativas ao processo judicial para resolução de conflitos.

Cada Ministério Público brasileiro, no âmbito de sua atuação, através de seu artigo sete, teve a competência de: desenvolver uma política de incentivo à autocomposição; implementar, dar manutenção e aperfeiçoar ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas; promover a capacitação, treinamento e atualização permanente de seus membros e servidores nos mecanismos autocompositivos de tratamento adequado dos conflitos, controvérsias e problemas; realizar convênios e parcerias para atender aos fins desta Resolução; incluir no conteúdo dos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público e de servidores, assuntos relacionados aos meios autocompositivos de conflitos e controvérsias; fazer a manutenção de cadastro de mediadores e facilitadores voluntários,

que atuem no Ministério Público, na aplicação dos mecanismos de autocomposição dos conflitos; criar Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição, compostos por membros, cuja coordenação será atribuída, preferencialmente, aos profissionais atuantes na área, tendo como principais atribuições a de propor ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à autocomposição no âmbito do Ministério Público, atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e com parceiros; propor à Administração Superior da respectiva unidade ou ramo do Ministério Público a realização de convênios e parcerias para atender aos fins desta Resolução e estimular programas de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, dentre outras.

O capítulo terceiro da resolução tratou da definição das práticas autocompositivas no âmbito do Ministério Público, dentre elas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais. Bonavides e Tesserolli (2015, pag. 3) nos confirmam a importância deste capítulo:

As práticas autocompositivas estabelecidas pela Resolução CNMP 118/2014, quais sejam, a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais, foram ali delineadas de modo a orientar os membros do Ministério Público na sua utilização na atuação prática. O capítulo III, da mencionada resolução dispõe, de forma específica, em que situações conflituosas cada uma delas pode ser utilizada.

A resolução permitiu fazer a distinção dentre as práticas, que em muitas vezes traziam seus conceitos de forma imprecisa, dentre elas a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais. Essa distinção foi importante para o efetivo desempenho da Instituição. Como afirma Lima (2018, pag.7):

Para que se viabilize isso, os métodos autocompositivos de solução de conflitos, em especial a mediação, a negociação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais vêm se destacando, por estarem no cerne do estágio atual de evolução do movimento de acesso à justiça. Seja como negociador em defesa dos direitos coletivos, seja como mediador de conflitos sociais, seja como promotor da restauração de vínculos esgarçados por conflitos seja como indutor de conciliação entre as partes nas causas que envolvem direitos indisponíveis ou de relevância social, o Ministério Público passa a desempenhar um papel importante na promoção da justiça e da pacificação social.

Pela resolução, a negociação é recomendada para as controvérsias ou conflitos em que o Ministério Público possa atuar como parte na defesa de direitos e interesses da sociedade, em razão de sua condição de representante adequado e legitimado coletivo universal (art. 129, III, da CR/1988) e também recomendada, para a solução de

problemas referentes à formulação de convênios, redes de trabalho e parcerias entre entes públicos e privados, bem como entre os próprios membros do Ministério Público. Gavronski e Almeida (2015) afirmam que a negociação deve conter os seguintes princípios: igualdade e diferença; confiança; equilíbrio; não resistência e vinculação ao atendimento do interesse. Lima (2018, pag. 8) completa que:

Portanto, para lograr êxito na negociação, é importante que o membro do Ministério Público ou servidor observe estes princípios para construir a linha de diálogo, sempre levando para a construção de interesses em comum e fazer com que os acordos se revertam em benefícios para as partes envolvidas.

A mediação é recomendada para solucionar controvérsias ou conflitos que envolvam relações jurídicas nas quais é importante a direta e voluntária ação de ambas as partes divergentes. Ainda recomenda-se que a mediação comunitária e a escolar que envolvam a atuação do Ministério Público sejam regidas pela máxima informalidade possível. No âmbito do Ministério Público a mediação poderá ser promovida como mecanismo de prevenção ou resolução de conflito e controvérsias que ainda não tenham sido judicializados, podem ser utilizadas na atuação em casos de conflitos judicializados; utilizadas na atuação em geral, visando ao aprimoramento da comunicação e dos relacionamentos. Define ainda que ao final da mediação, havendo acordo entre os envolvidos, este poderá ser referendado pelo órgão do Ministério Público ou levado ao Judiciário com pedido de homologação. É importante destacar que a confidencialidade é recomendada quando as circunstâncias assim exigirem, para a preservação da intimidade dos interessados, ocasião em que deve ser mantido sigilo sobre todas as informações obtidas em todas as etapas da mediação, inclusive nas sessões privadas, se houver, salvo autorização expressa dos envolvidos, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo o membro ou servidor que participar da mediação ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese. Lima (2018, pag. 9) destaca a atuação de um terceiro para auxiliar na mediação:

Em aspecto prático, a mediação pode ser definida como a ação de um terceiro que auxilia duas ou mais pessoas a resolverem um conflito. É um mecanismo de autocomposição assistida, em que um terceiro atua de modo imparcial e neutro, auxiliando as pessoas envolvidas em um conflito – chamadas envolvidos – a melhor conduzirem negociações e, assim, encontrar soluções mutuamente satisfatórias.

A melhoria da comunicação e da relação entre pessoas em um conflito permite que elas próprias construam soluções que atendam aos seus interesses principais. Na autocomposição, os envolvidos decidem juntos como solucionar o conflito, sem a imposição do resultado por um terceiro.

Ao estimular o protagonismo dos envolvidos, o mediador os conduz à percepção de que eles próprios são capazes de resolver seus problemas. Isso se trata do empoderamento dos mediados.

A conciliação é recomendada para controvérsias ou conflitos que envolvam direitos ou interesses nas áreas de atuação do Ministério Público como órgão interveniente e nos quais sejam necessárias intervenções propondo soluções para a resolução das controvérsias ou dos conflitos. Lima (2018, pag. 10) afirma que “na conciliação, são aplicados o princípio da informalidade e, dentro do possível, algumas regras utilizadas na negociação e na mediação podem ser aplicados”. Deverá ser empreendida em situações em que seja necessária a intervenção do membro do Ministério Público, servidor ou voluntário, no sentido de propor soluções para a resolução de conflitos ou de controvérsias, sendo aplicáveis as mesmas normas atinentes à mediação. Quanto ao objetivo da conciliação, Lima (2018, pag. 9-10) destaca:

Atualmente, a conciliação objetiva trazer a tona uma percepção positiva dos conflitos, contribuindo para que os litígios voltem a ser enxergados como chances de construção de diálogos construtivos, gerando o conhecimento de formas mais harmoniosas e cooperativas de convivência humana do que a judicialização. Ao se perceber a conciliação como uma possibilidade de solução do conflito, tanto antes do processo quanto durante o seu curso, é viabilizada a redução da demanda de processos ao Judiciário.

Diferente de um processo tradicional, a conciliação não permite que fique tão evidente as diferenças entre o que venceu e o que perdeu no conflito. Apesar do conciliador fazer a propositura do acordo, as partes participam ativamente da construção das soluções para o conflito, tornando-se responsáveis pelos compromissos que assumem.

As práticas restaurativas são recomendadas nas situações para as quais seja viável a busca da reparação dos efeitos da infração por intermédio da harmonização entre o (s) seu (s) autor (es) e a (s) vítima (s), com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva pacificação dos relacionamentos. Lima (2018, pag. 10) define práticas restaurativas como “o nome dado a um conjunto de metodologias de resolução positiva de situações de conflito. Tem como objetivo central a restauração de vínculos.” Nestas práticas, o infrator, a vítima e quaisquer outras pessoas ou setores, públicos ou privados, da comunidade afetada, com a ajuda de um facilitador, participam conjuntamente de encontros, muitas vezes feitos através de “círculos de construção de paz”, visando à formulação de um plano restaurativo para a reparação ou minoração do dano, a reintegração do infrator e a harmonização social. A respeito das práticas restaurativas, Lima (2018, pag. 10-11) complementa:

As Práticas Restaurativas oportunizam espaços de diálogo e tanto podem ter uma aplicação preventiva (visando evitar atos violentos ajuda, orientando, quanto à gestão de um conflito) quanto a uma aplicação reparadora, responsabilizadora e reintegrativa (posterior a um ato de violência). Para ambos, é elaborado um acordo contendo as ações e atitudes que as pessoas passarão a tomar para lidar com o ocorrido de forma positiva, para assumir compromissos que evitem o surgimento de novos danos e favoreçam a reintegração comunitária.

Todas as pessoas envolvidas em um conflito são convidadas a participar de uma prática restaurativa, pois, de alguma forma elas foram afetadas e, portanto, todas precisam, de alguma forma, falar e serem ouvidas para a promoção da restauração, do empoderamento e da autonomia para gestar de forma positiva os conflitos.

As convenções processuais são recomendadas toda vez que o procedimento deva ser adaptado ou flexibilizado para permitir a adequada e efetiva tutela jurisdicional aos interesses materiais subjacentes, bem assim para resguardar âmbito de proteção dos direitos fundamentais processuais. De acordo com a lei processual, poderá o membro do Ministério Público, em qualquer fase da investigação ou durante o processo, celebrar acordos visando constituir, modificar ou extinguir situações jurídicas processuais. As convenções processuais devem ser celebradas de maneira dialogal e colaborativa, com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva pacificação dos relacionamentos por intermédio da harmonização entre os envolvidos, podendo ser documentadas como cláusulas de termo de ajustamento de conduta. Lima (2018, pag. 11-12) nos lembra que:

As convenções processuais foram esclarecidas no Código de Processo Civil (CPC/2015) visando a otimização dos períodos corridos do processo, antes com a existência de situações em que não se corria tempo para alguma das partes.

As convenções processuais podem tornar-se eficaz ferramenta à prevenção de riscos decorrentes de litígios contratuais de diferentes espécies, pois propiciam aos contratantes estipularem alterações capazes de tornar o processo judicial um caminho menos tortuoso à solução do conflito.

A resolução nº 118/2014 do CNMP é hoje, como afirma Cabral (2015, pag. 553-554) “a única norma vigente no ordenamento brasileiro que expressamente remete às convenções processuais” e ainda afirma que:

As possibilidades de utilização dos acordos em matéria processual pelo MP são muitas, e caberá agora à doutrina e aos Procuradores e Promotores de todo o país o desenvolvimento de boas práticas que permitam explorar esta “nova fronteira” do direito processual e extrair desses mecanismos o melhor resultado prático para a defesa dos interesses coletivos e sociais relevantes.

Com a utilização destes mecanismos de resolução de conflitos, o Ministério Público pode ampliar sua atuação perante a sociedade, como bem afirmam Almeida e Beltrame

(2015, pag. 130): “todos esses métodos, mecanismos ou meios de resolução consensual de controvérsias, conflitos e problemas podem e devem ser utilizados pelo Ministério Público para ampliar a sua legitimação social, promovendo a resolução consensual humanizada das causas submetidas à sua apreciação.”

Com relação a atuação dos negociadores, conciliadores e mediadores, a resolução, em seu artigo dezoito tornou possível prever medidas para visar o estudo, capacitações, pesquisas, e a possibilidade de firmar parcerias e convênios para incentivar o uso de mecanismos autocompositivos. A Resolução define que os membros e servidores do Ministério Público serão capacitados pelas Escolas do Ministério Público, diretamente ou em parceria com a Escola Nacional de Mediação e de Conciliação (ENAM), da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, ou com outras escolas credenciadas junto ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público, para que realizem sessões de negociação, conciliação, mediação e práticas restaurativas, podendo fazê-lo por meio de parcerias com outras instituições especializadas.

O perfil da Instituição precisou ser repensado para poder atender as necessidades da resolução. De uma postura repressiva e uma cultura demandista passou-se a pensar de forma preventiva e resolutiva, buscando, através da capacitação e aperfeiçoamento, técnicas e formas de se buscar a pacificação e assim, melhor eficácia junto a sociedade. De acordo com Bonavides e Tesserolli (2015, pg. 3):

Assim, é possível perceber que a Resolução CNMP 118/2014, ao criar a política nacional de incentivo à autocomposição no âmbito do Ministério Público, de modo inegável, contribui para a redefinição do perfil Institucional do Ministério Público, pois as ferramentas ali destacadas e a necessidade implementá-las e adotá-las, legitimam a atuação preventiva e enriquecem as práticas autocompositivas extrajudiciais, ampliando o plano da resolução das controvérsias, com um interessante e bem definido objetivo especial de pacificação da sociedade por meio do estabelecimento da cultura de paz.

A respeito da variedade de praticas autocompositivas sugeridas pela presente resolução, Daher (2019, pag. 83) afirma:

Nessa perspectiva, vislumbra-se que o Ministério Público dispõe de amplo leque de mecanismos de atuação extrajudicial, que devem ser empregados para o exercício de suas funções constitucionais de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Como bem afirmam Bonavides e Tesserolli (2015, pg. 6), “Colocar em prática do conteúdo da Resolução CNMP 118/2014 é um desafio para os Ministérios Públicos, que

deve ser vencido pelo envolvimento, pelo esclarecimento e pela disseminação do conhecimento desta área.” Praticamente todos os estados já criaram seus Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição, estando alguns ainda, em fase de estruturação. Veremos no decorrer deste estudo que o caminhar para a implantação da resolução que instituiu a Política de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público ainda caminha a passos lentos.

3 NORMATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

Como vimos anteriormente, a Resolução 118/2014/CNMP define a atuação do Ministério Público na realização de métodos autocompositivos de solução de conflitos. O artigo sétimo dessa resolução, nos informa que compete às unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, no âmbito de suas atuações:

Art. 7º Compete às unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, no âmbito de suas atuações:

I – o desenvolvimento da Política Nacional de Incentivo à autocomposição no âmbito do Ministério Público;

II – a implementação, a manutenção e o aperfeiçoamento das ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;

III – a promoção da capacitação, treinamento e atualização permanente de membros e servidores nos mecanismos autocompositivos de tratamento adequado dos conflitos, controvérsias e problemas;

IV – a realização de convênios e parcerias para atender aos fins desta Resolução;

V – a inclusão, no conteúdo dos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público e de servidores, dos meios autocompositivos de conflitos e controvérsias;

VI – a manutenção de cadastro de mediadores e facilitadores voluntários, que atuem no Ministério Público, na aplicação dos mecanismos de autocomposição dos conflitos.

VII – a criação de Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição, compostos por membros, cuja coordenação será atribuída, preferencialmente, aos profissionais atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras:

a) propor à Administração Superior da respectiva unidade ou ramo do Ministério Público ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à autocomposição no âmbito do Ministério Público;

b) atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e com parceiros;

c) propor à Administração Superior da respectiva unidade ou ramo do Ministério Público a realização de convênios e parcerias para atender aos fins desta Resolução;

d) estimular programas de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, dentre outras.

Parágrafo único. A criação dos Núcleos a que se refere o inciso VII deste artigo e sua composição deverão ser informadas ao Conselho Nacional do Ministério Público.

A partir desta resolução cada um dos Ministérios Públicos Estaduais, viu-se na necessidade de consolidar, uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de autocomposição. O próprio Conselho Nacional do Ministério Público criou por meio da Resolução nº 150/2016 – CNMP, o seu Núcleo de Solução Alternativa de Conflitos, responsável por aplicar métodos autocompositivos de conflitos nos processos internos em andamento no CNMP.

O Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) editou o Ato nº. 0101/2017/PGJ revogado pelo Ato nº. 635/2019/PGJ que instituiu o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) com o objetivo de alinhar diretrizes para uma política de

incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos autocompositivos e para identificar e fomentar projetos e práticas no MPSC.

O ato considera que o acesso à Justiça é direito e garantia fundamental do indivíduo e da sociedade, concretizando-se pelo acesso ao Poder Judiciário, mas também pela disponibilidade e fruição de outros mecanismos de tratamento adequado dos conflitos, o que inclui o acesso ao Ministério Público, Instituição de garantia fundamental à proteção, ao fomento e à efetivação de direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

Considera a viabilidade de se fomentar e estruturar a atuação resolutiva do Ministério Público, com a prevenção e a redução da litigiosidade judicial, atuação essa que tem as práticas autocompositivas negociação, mediação, conciliação, práticas restaurativas e convenções processuais como ferramentas primordiais.

Por meio deste ato, foi regulada a forma de se fomentar e estruturar a atuação resolutiva do Ministério Público do Estado visando a prevenção e a redução da litigiosidade judicial, bem como garantir o acesso aos direitos fundamentais e sua efetividade, perfeitamente alinhado aos objetivos do Planejamento Estratégico Institucional 2012/2022 do MPSC que é aumentar a efetividade e proatividade, gerando impacto na sociedade. De acordo com o Planejamento Estratégico (2012, pag.7):

No Planejamento Estratégico foram analisados os cenários internos e externos e determinados: a Missão, a Visão, os Valores e as Diretrizes, além de um rol preliminar de Objetivos e Metas. O maior legado daquela iniciativa foi a decisão de aprimorar o processo de atuação extrajudicial e de prestigiar o intercâmbio e a harmonização das ações do Ministério Público com as de outros entes públicos e privados, mediante um sistema de gestão estruturado em programas específicos, com o escopo de gerar o máximo de resultados, avaliados a partir de diagnósticos sociais, com o mínimo de custos.

De acordo com o ato, o NUPIA será coordenado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais e sua composição foi definida em seu artigo segundo da seguinte forma:

Art. 2º O NUPIA será coordenado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais e será composto, ainda:

- I - pelo Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- II - pelos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e do Terceiro Setor, do Consumidor, Criminal, da Infância e Juventude, do Meio Ambiente.
- III - por três membros do MPSC, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, com experiência e/ou afinidade na área.

§1º O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, designará, dentro os integrantes do NUPIA, o Coordenador Operacional do NUPIA.

§2º Os membros integrantes do NUPIA, mencionados neste artigo, exercerão as suas funções no núcleo sem prejuízo de suas atribuições institucionais.

§3º Poderão ser designados outros coordenadores de centro de apoio operacional ou outros membros, para ações específicas, conforme a natureza temática da matéria.

São atribuições do NUPIA, definidas em seu terceiro artigo:

Art. 3º São atribuições do NUPIA:

I - propor à Administração Superior ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do MPSC e a realização de convênios e parcerias voltadas a atender os fins do presente Ato;

II - auxiliar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional na capacitação e no treinamento permanente de membros e servidores do MPSC em mecanismos de autocomposição;

III - atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e com parceiros em matéria de autocomposição;

IV - identificar e fomentar projetos e práticas de autocomposição no âmbito do MPSC, especialmente aqueles direcionados a conciliação e a mediação comunitária, escolar, sanitária, dentre outras;

V - colher dados qualitativos e quantitativos acerca da atuação do MPSC em matéria de autocomposição;

VI - manter o cadastro de mediadores e de facilitadores, que já desempenham tais papéis ou que têm interesse em fazê-lo no âmbito do MPSC;

VII - divulgar boas práticas e metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial de conflitos;

VIII - acompanhar a execução de projetos ou práticas autocompositivas no âmbito do MPSC que são amparadas por auxílio direto, deferidos com base no art. 4º deste Ato;

IX - aprovar a adesão do MPSC a projetos de autocomposição desenvolvidos por outras instituições;

X - aprovar a criação de núcleos locais de autocomposição para realização de atividades no âmbito das Procuradorias de Justiça ou Promotorias de Justiça;

XI - aprovar a criação de câmaras administrativas permanentes, vinculadas aos Centros de Apoio Operacional, com a finalidade de buscar a solução consensual de demandas complexas relativas às áreas de atuação do MPSC, mediante provocação do órgão de execução competente.

XII - avaliar e aprovar projetos institucionais envolvendo a autocomposição.

Parágrafo único. O NUPIA poderá solicitar a cooperação de membros ou servidores do MPSC de qualquer área, sem prejuízo das respectivas atribuições e funções institucionais.

O Ato nº. 635/2019/PGJ revogou o Ato nº. 0101/2017/PGJ para que se pudesse definir a forma de operacionalização das políticas de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos autocompositivos e o fomento dos projetos e práticas de autocomposição instituídas pelo NUPIA no âmbito do MPSC, através da criação do Serviço de Apoio ao NUPIA (SENUPIA), coordenado pelo Coordenador Operacional do NUPIA. De acordo com o oitavo artigo, compete ao SENUPIA:

Art 8º Compete ao SENUPIA:

- I - identificar, avaliar, desenvolver e executar as ações voltadas ao cumprimento da Política de Incentivo à Autocomposição, instituídas pelo NUPIA no âmbito do MPSC;
- II - selecionar e propor ao NUPIA convênios e parcerias voltadas a atender os fins da Política de Incentivo à Autocomposição do MPSC;
- III - divulgar, mediante aprovação do NUPIA, boas práticas e metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial de conflitos;
- IV - após a aprovação do NUPIA, operacionalizar a adesão do MPSC aos projetos de autocomposição desenvolvidos por outras instituições;
- V - auxiliar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional na capacitação e no treinamento permanente de membros e servidores do MPSC em mecanismos de autocomposição, inclusive ministrando aulas e cursos;
- VI - executar a coleta de dados qualitativos e quantitativos acerca da atuação do MPSC em matéria de autocomposição, conforme deliberação do NUPIA;
- VII - subsidiar e auxiliar na criação e execução de núcleos locais de autocomposição e de câmaras administrativas para realização de atividades no âmbito dos Órgãos de Execução ou dos Centros de Apoio Operacional, aprovados pelo NUPIA
- VIII - manter, no âmbito do MPSC, o cadastro atualizado de mediadores e de facilitadores do NUPIA, devidamente capacitados, que já desempenham tais papéis ou que têm interesse em fazê-lo, podendo ser estes:
 - a) membros, servidores, efetivos ou comissionados, e estagiários dos quadros do MPSC,
 - b) funcionários e ou servidores de outros órgãos públicos ou organizações civis, e
 - c) voluntários sem vínculo com a instituição.
- IX - realizar a busca ativa para identificar os mediadores ou facilitadores com perfil para atuar nas demandas e projetos do NUPIA;
- X - executar as práticas de incentivo à autocomposições implementadas pelo NUPIA;
- XI - apoiar o Coordenador Operacional do NUPIA na análise do conteúdo dos pedidos de auxílio direto mencionado no art 4º, §2º, e na elaboração de pareceres e relatórios; e
- XII - criar e implementar mecanismos e fluxos que definam e organizem a atuação do SENUPIA.

As formas de designação, de participação dos facilitadores, mediadores e voluntários fica bem definida entre os artigos nove ao dezoito:

Art 9º Os facilitadores e mediadores no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina serão designados mediante Portaria do Procurador-Geral de Justiça.

Art.10. Para os servidores efetivos, servidores comissionados e estagiários a participação como mediador ou facilitador em demanda ou projeto aprovado pelo NUPIA dependerá do firmamento de Termo de Compromisso, com a concordância da chefia imediata.

Parágrafo Único. As horas dedicadas pelos facilitadores do MPSC às atividades do NUPIA serão computadas como horas trabalhadas, sem prejuízo de suas atribuições desenvolvidas na sua lotação de origem.

Art.11. No caso de voluntários sem vínculo com o MPSC, a participação como mediador ou facilitador em demanda ou projeto aprovado pelo NUPIA dependerá do firmamento de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e não implicará, em nenhuma hipótese, formação de vínculo empregatício ou afim com o Ministério Público.

Art.12. O exercício da função de facilitador dependerá de ter realizado curso de capacitação desenvolvido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) ou formação similar validada pelo Coordenador-Geral do NUPIA.

Art.13. Os facilitadores e mediadores deverão pautar suas atividades nos princípios da confidencialidade, imparcialidade, competência, autonomia da vontade, independência, oralidade, informalidade, respeito à ordem pública e às leis vigentes.

Art. 14. Há impedimento de atuação quando o facilitador ou mediador for:
I - cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de algum dos mediados ou facilitados;
II - amigo íntimo ou inimigo capital dos mediados ou facilitados; ou
III - interessado no julgamento do processo em favor de quaisquer dos mediados ou facilitados.

Art. 15. Em caso de impedimento, o facilitador comunicá-lo-á imediatamente, por meio eletrônico, ao SENUPIA.

Parágrafo único. Se a causa de impedimento for apurada após o início da atuação, a atividade será interrompida, lavrando relatório do ocorrido.

Art. 16. Em caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o facilitador ou mediador informará o fato ao SENUPIA, por meio eletrônico, para que, durante o período em que perdurar a impossibilidade, sejam adotadas as providências necessárias.

Art. 17. O facilitador/mediador, como condição para o exercício da função assumirá a obrigação de não atuar, assessorar, representar ou patrocinar quaisquer das partes que tenha atendido por meio das práticas e projetos do NUPIA.

Art. 18. Será desligado do NUPIA o mediador ou facilitador que agir com dolo ou culpa na condução das práticas sob sua responsabilidade ou violar quaisquer das obrigações previstas neste Ato.

Portanto, desde 2017 o NUPIA vem atuando no MPSC com ações que envolvem algumas áreas que serão vistas a seguir.

Foi realizado uma pesquisa comparativa dos Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição de alguns Ministérios Públicos Estaduais para verificar as principais semelhanças e diferenças e analisar o que ainda precisa ser melhorado e quais são os principais projetos realizados por estes estados para servir como modelo do quanto o NUPIA do MPSC pode crescer em atuação autocompositiva.

A escolha destes Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição justifica-se pelos seguintes motivos:

a) Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NINA) do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG): Em 2017, realizei através do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do MPSC o curso básico de mediação, oferecido para os membros e servidores da instituição que teve como palestrantes os promotores de justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) Luciano Badino e Danielle de Guimarães Germano Arlé. Ambos, além do tema do curso, trouxeram informações a respeito do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NINA) que já estava bem estruturado. O NINA foi deste então uma referência ao nosso NUPIA, principalmente pelo destaque ao Programa NÓS, que trataremos a seguir. O NINA consegue atuar de forma bastante resolutiva nos conflitos relacionados a

área da educação e socioeducativa, áreas minhas de grande interesse e por este motivo, escolhi o NINA como uma de minhas referências;

b) Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPA) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN): A escolha do NUPA como referência para minha análise foi devido ao fato do núcleo ter sido o vencedor do Prêmio CNMP 2018, na categoria Unidade e Eficiência da Atuação Institucional e Operacional com o projeto denominado “Diálogos sobre autocomposição: difusão da solução consensual de conflitos no MPRN”, que proporcionou um novo olhar aos trabalhos realizados pelos núcleos autocompositivos estaduais. Além disso o NUPA tem feito um trabalho em parceria com Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do MPSC e compartilhou alguns cursos, em nossa plataforma a distância, aos nossos membros e servidores, dentre eles os cursos de Formação Continuada em Autocomposição – Negociação aplicada ao Ministério Público, Curso Básico sobre Comunicação Não-Violenta – CNV, Curso sobre Procedimentos Extrajudiciais e instrumentos de atuação do Ministério Público e o Curso de Formação em Técnicas e Instrumentos para o Acompanhamento Socioeducativo. Pelos trabalhos exitosos, conhecimento e apoio à capacitação nos métodos autocompositivos, o NUPA foi um dos Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição escolhidos para referência;

c) Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (MEDIAR) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS): A escolha do MEDIAR do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS), deu-se através de um workshop NUPIA em 2018, onde o Membro aposentado do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Afonso Armando Konzen, considerado com referência em sua atuação na área de conflitos, mostrou, em sua exposição, toda potencialidade que a instituição pode oferecer à sociedade através dos métodos autocompositivos. Tendo com destaque à área de conflitos ambientais, conflitos consumeristas e os conflitos especializados em educação, o MEDIAR, foi considerado como modelo a ser usado em minhas comparações.

3.1 COMPARATIVO COM NÚCLEOS PERMANENTES DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DE OUTROS ESTADOS

3.1.1 Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NINA) do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG)

O Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, instituiu na estrutura do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, através da Resolução PGJ n.º 17/2015 25 de fevereiro de 2015 o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NINA). O Núcleo é composto pelo Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, que o coordena, e por membros do MPMG, preferencialmente com atuação na área, designados pelo Procurador-Geral de Justiça para mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução.

Dentre as atribuições do Núcleo, descritas na resolução, destacam-se as seguintes: propor à Administração-Superior ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público; atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e com parceiros; propor à Administração Superior a realização de convênios e parcerias para atender aos fins da Resolução CNMP n.º 118/2014; estimular programas de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, entre outras; diligenciar para fins de inclusão dos meios autocompositivos de conflitos no conteúdo dos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e de servidores; capacitar e treinar membros e servidores do MPMG em mecanismos de autocomposição, assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais; colher dados estatísticos sobre a atuação do MPMG na autocomposição; incentivar a manutenção de arquivo único e de registro atualizado de atuação autocompositiva nas unidades do MPMG; divulgar as boas práticas, metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial de conflitos, assim entendida a intervenção destinada à prevenção, gestão ou resolução de conflitos e manter cadastro de mediadores e facilitadores voluntários que se utilizam de mecanismos de autocomposição de conflitos no MPMG.

Verifica-se que a estrutura do NINA do MPMG difere do NUPIA do MPSC, pois ele faz parte do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF. No NUPIA, de

acordo o ato n. 635/2019/PGJ, há o Serviço de Apoio ao NUPIA (SENUPIA), coordenado pelo Coordenador Operacional do NUPIA, que é operacionalizado no Setor de Atendimento ao Cidadão (SEAC), ligado à Administração-Geral.

Dentre os programas realizados pelo NINA/MPMG, destacam-se:

- Programa NÓS – Justiça Restaurativa nas escolas de Belo Horizonte:

Lançado em fevereiro de 2018, o programa NÓS (Núcleos para Orientação e Solução de Conflitos Escolares) é um programa de justiça restaurativa nas escolas desenvolvido pela Comissão de Justiça e Práticas Restaurativas que tem o objetivo de transformar conflitos em oportunidades de mudança e tecer uma nova realidade social. Visa capacitar uma equipe em cada escola voluntária, para que, uma vez treinada, possa facilitar, de maneira técnica, processos restaurativos de tratamento dos conflitos surgidos na escola.

A iniciativa é fruto de um termo de cooperação técnica (TCT) entre o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), o Estado de Minas Gerais, o Município de Belo Horizonte, o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e a Faculdade de Direito da UFMG e representa uma mudança de paradigma no tratamento dado aos casos de violência verificados nas escolas.

Tendo como base os preceitos da Justiça Restaurativa, o programa Nós prevê a participação de todos os atores envolvidos no conflito – agressor, vítima e comunidade – na resolução dos problemas, como alternativa ao encaminhamento formal de crianças e adolescentes ao sistema de Justiça. Para tanto, são implantados Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares (Nós) nas escolas municipais e estaduais da rede pública de ensino bem como realizada a capacitação de seus integrantes.

A adoção de justiça restaurativa na escola, de acordo com ARLÉ(2020) tem o objetivo de inserir uma metodologia comprometida com a educação cidadã. Permite desenvolver a alteridade e possibilita a formação de sujeitos autônomos, capazes de assumir a responsabilidade por seus atos e aptos a restaurar os danos produzidos.

Normalmente, as práticas restaurativas nas escolas de Belo Horizonte são realizadas por meio de círculos de paz ou círculos restaurativos entre vítima, ofensor e comunidade.

- Programa Justiça Restaurativa no CIA – Belo Horizonte:
O Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de

Belo Horizonte (CIA-BH) é um órgão coletivo que presta pronto atendimento adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional através da integração operacional de órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Segurança Pública.

O programa encaminha à justiça restaurativa os casos que chegam ao CIA através da Vara da Infância e Juventude Infracional. Este encaminhamento pode ser feito na fase pré-processual, na fase de conhecimento ou na fase da medida socioeducativa aplicada e pode ser recebido por um dos parceiros do Protocolo de Cooperação Interinstitucional, que por meio dos seus núcleos de justiça restaurativa conduzem o processo. De acordo com Arlé (2020, pag. 183):

O encaminhamento do caso à Justiça Restaurativa pode suspender o procedimento pré-processual ou o processo de conhecimento até a conclusão do processo restaurativo. Com a conclusão do processo restaurativo pelo parceiro que o conduziu, o Ministério Público poderá ou não oferecer representação (nos casos pré-processuais) e conceder ou não remissão exclusiva, suspensiva ou extinta (quando a representação já tiver sido oferecida em já houver, assim, processo). Em outros casos, o encaminhamento à Justiça Restaurativa não suspende o procedimento ou o processo de conhecimento e, quando o caso é encaminhado já na fase de execução de medida, está não é, em regra, suspensa. Disso se concluiu que o encaminhamento de casos ao PROGRAMA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO CIA-BH pode se dar tanto de forma diversória quanto paralela.

De acordo com o fluxo, a proposta de encaminhamento do caso ao programa é feita sempre primeiro ao adolescente, partindo do princípio que este tenha assumido a autoria sobre o ato infracional. Aceita a proposta pelo adolescente e seus responsáveis a vítima também é consultada e havendo a adesão de todos, o processo restaurativo é iniciado.

O programa também realiza processos restaurativos não conflituos fazendo uso dos círculos de construção de paz.

- Programa ÉNOIS – Justiça Restaurativa na SUASE:

O Programa ÉNOIS – Justiça Restaurativa na Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE), foi lançado em dezembro de 2018 e recebeu seu nome em homenagem ao Programa NÓS – Justiça Restaurativa na Escolas de onde são feitas as formações para os facilitadores de processos restaurativos da SUASE.

Seu público-alvo são todas as unidades socioeducativas do Estado de Minas Gerais, de internação ou semiliberdade e o objetivo é fazer uso de práticas restaurativas quando for percebido potencial reparador no conflito a ser tratado, com a presença da

voluntariedade e do reconhecimento por parte do ofensor da autoria do ato. Conforme Arlé (2020, pag. 189-190):

No PROGRAMA ÉNOIS existe um Núcleo de Práticas Restaurativas, integrado por servidores do núcleo gerencial da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE) e servidores das unidades socioeducativas que tenham formação técnica na área da Justiça Restaurativa. Ao aludido Núcleo de Práticas Restaurativas da SUASE compete: supervisionar as ações acerca da Justiça Restaurativas executadas nas unidades socioeducativas; planejar capacitações para os facilitadores lotados nas unidades socioeducativas; orientar o facilitador de referência do município; monitorar as práticas restaurativas realizadas nas unidades.

Os processos de justiça restaurativa são feitos por meio de círculos de construção de paz para diversas finalidades.

3.1.2 Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPA) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN)

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - MPRN, através da Resolução nº 111/2017 (alterado pela Resolução nº 195/2017 – PGJ/RN), criou o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPA. O NUPA é vinculado ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF e é composto por um Colegiado de 08 (oito) Integrantes, contando com o suporte de uma Equipe Técnica qualificada em métodos autocompositivos.

Dentre as atribuições do NUPA, definidas em sua resolução, destacam-se: propor à Administração Superior ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público Potiguar; atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e com parceiros; propor à Administração Superior a realização de convênios e parcerias para atender aos fins da Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público; estimular programas/projetos de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, entre outros; diligenciar para fins de inclusão dos meios autocompositivos de conflitos no conteúdo dos concursos de ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e nos cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público; auxiliar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF na capacitação e treinamento de membros e servidores do MPRN em mecanismos de autocomposição, assim consideradas a negociação, a mediação, a

conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais; colher dados estatísticos sobre a atuação do MPRN na autocomposição; incentivar a manutenção de arquivo único e de registro atualizado de atuação autocompositiva nas unidades do MPRN; divulgar as boas práticas, metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial de conflitos, assim entendida a intervenção destinada à prevenção, gestão ou resolução de conflitos; manter cadastro de mediadores e facilitadores voluntários que se utilizam de mecanismos de autocomposição de conflitos no MPRN; realizar a articulação para implementação da atuação autocompositiva no âmbito do MPRN; avaliar e dar parecer em projetos institucionais envolvendo a autocomposição; fomentar e apoiar a criação de Núcleos Locais de Autocomposição para realização de atividades no âmbito das Procuradorias e Promotorias de Justiça, mediante atos do Procurador-Geral de Justiça; desenvolver estratégias de negociação interinstitucional com poderes e Instituições, sobre o aprimoramento de políticas públicas e a consequente garantia dos direitos coletivos.

Da mesma forma que o NINA do MPMG o NUPA do MPRN difere do NUPIA do MPSC, por também fazer parte do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

Destaca-se na Resolução nº 195/2017 – PGJ/RN, sua atuação estruturada por meio de Programas de Trabalho, conforme seu artigo 14:

Art. 14. A atuação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição será estruturada por meio dos seguintes Programas de Trabalho:

I – Programa de Negociação no âmbito do Ministério Público;

II – Programa de Mediação e Conciliação no âmbito do Ministério Público;

III – Programa de Justiça Restaurativa no âmbito do Ministério Público;

IV – Programa de Fomento à Criação de Núcleos Locais nos Órgãos de Execução.

§1º Cada Programa de Trabalho terá seu Coordenador, dentre os membros do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição, definidos por Portaria do Procurador-Geral de Justiça.

§2º Os Programas de Trabalho deverão ter suas atividades estruturadas em Projetos Técnicos, devidamente submetidos à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

§3º O Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa – NJJR, criado pela Resolução nº 118/2013 – PGJ, será incorporado à estrutura do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição, constituindo-se no Programa de Justiça Restaurativa no âmbito do Ministério Público.

O NUPA/MPRN trabalha com 6 (seis) núcleos locais, definidos em :

- Núcleo Estadual de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários (NAMIT): Criado por meio da Resolução nº 197/2017 e vinculado ao CEAF, é o núcleo responsável pela

aplicação de técnicas de mediação em débitos tributários com indícios de sonegação fiscal. De acordo com Barros, Bezerra e Queiroz (2019, pag. 36-37):

Conseguiu resgatar, durante o ano de 2018, R\$ 13.312.000,00 para os cofres estaduais oriundos de débitos tributários pautados em mediações realizadas pelo núcleo, resultando em um índice de sucesso de 56,10% em acordos firmados, 54,35% em relação ao total de contribuintes que compareceram às audiências a convite do MPRN, Nupa e Namit.

- Núcleo Estadual de Conciliação e Negociação (NECON):

Este núcleo é vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. Criado por meio da Resolução nº 196/2017 é responsável pela realização de conciliações e negociações em matérias de direito coletivo público de abrangência regional e/ou estadual. Conforme Barros, Bezerra e Queiroz (2019, pag. 37-38):

O núcleo garantiu, em 2018, a normalização do fornecimento de insumos e medicamentos para os hospitais regionais da Rede Estadual de Saúde, conseguidos por meio de Sessões de Negociação entre a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e as empresas fornecedoras. Ainda no campo da saúde, foram firmados acordos da ordem de R\$ 50.000.000,00; sendo R\$ 8.000.000,00 com a Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN, para pagamento de dívidas com prestadores de serviços hospitalares e R\$ 42.000.000,00 com a Sesap para pagamento de dívidas relativas a programas como a Farmácia 37 Básica, UPA e Samu, com vista à continuidade da prestação dos serviços à sociedade. Além disso, foram realizadas entre maio/2018 e maio/2019 69 sessões de negociação, resultando em 63 Termos de Acordo Interinstitucional celebrados, sendo 55 desses com municípios potiguares para adequação de lixões, por meio do Projeto “Lixo Negociado”, desenvolvido com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente).

- Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa de Natal (NJJR Natal):

Núcleo criado pela Resolução nº 193/2017. Vinculado às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e da Educação da Capital. Sua área de atuação é na aplicação de práticas restaurativas em conflitos envolvendo adolescentes autores de ato infracional e em graves conflitos escolares. Seu objetivo é fomentar a difusão da Justiça Restaurativa em escolas públicas e no Serviço de Execução de Medidas Socioeducativas de Natal.

- Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró (NUCAP Mossoró):

O NUCAP de Mossoró foi instituído através da Resolução nº 40/2018, e é vinculado às Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró. Sua área de atuação é na aplicação de métodos autocompositivos em conflitos envolvendo adolescentes autores de

ato infracional e em casos envolvendo a violação de direitos de pessoas idosas e com deficiência. O NUCAP de Mossoró também fomenta à difusão da autocomposição nas Políticas Públicas de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública de Mossoró.

- Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Parnamirim/RN (NUCAP Parnamirim):

Está vinculado às Promotorias de Justiça da Comarca de Parnamirim. Foi instituído através da Resolução nº 41/2018 e sua área de atuação é na aplicação de métodos autocompositivos em conflitos envolvendo adolescentes autores de ato infracional, como também em casos envolvendo a violação de direitos de crianças e adolescentes. O NUCAP de Parnamirim trabalha na perspectiva de difundir a autocomposição nas políticas públicas de educação, saúde e assistência social do município.

- Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN (NUCAP Ceará-Mirim):

Este núcleo foi criado por meio da Resolução nº 092/2018 e está vinculado às Promotorias de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim. Sua área de atuação é na aplicação de métodos autocompositivos em situações de conflitos infrafamiliares. De acordo com Barros, Bezerra e Queiroz (2019, pag. 37-38), “faz-se pertinente registrar que, desde o início dos trabalhos até dezembro/2018, já se contabilizam mais de 171 práticas autocompositivas, sobretudo em justiça restaurativa, negociação e mediação”.

3.1.3 Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (MEDIAR) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS)

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - MPRS, através do Provimento nº 11/2016 – PGJ, criou o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – MEDIAR. O MEDIAR é vinculado à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais e é composto por até 07 (sete) Membros, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, todos sem prejuízo de suas funções, sendo: 05 (cinco) Membros escolhidos livremente pelo Procurador-Geral de Justiça; o Diretor do CEAF e 01 (um) Membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Dentre as atribuições do MEDIAR, destacam-se em seu provimento: propor à Administração Superior, ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, observadas as diretrizes do Planejamento Estratégico do MPRS; atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e com parceiros; propor à Administração Superior a realização de convênios e parcerias para atender aos fins da Resolução CNMP n.º 118/2014; estimular programas/projetos de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, entre outros; diligenciar para fins de inclusão dos meios autocompositivos de conflitos no conteúdo dos concursos de ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e nos cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público; auxiliar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF na capacitação e treinamento de Membros e Servidores do MPRS em mecanismos de autocomposição, assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais; colher dados estatísticos sobre a atuação do MPRS na autocomposição; incentivar a manutenção de arquivo único e de registro atualizado de atuação autocompositiva nas unidades do MPRS; divulgar as boas práticas, metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial de conflitos, assim entendida a intervenção destinada à prevenção, gestão ou resolução de conflitos; manter cadastro de mediadores e facilitadores voluntários que se utilizam de mecanismos de autocomposição de conflitos no MPRS; realizar a articulação para implementação da atuação autocompositiva no âmbito do MPRS; avaliar e aprovar projetos institucionais envolvendo a autocomposição; aprovar a criação de Núcleos Temáticos de Autocomposição, ligados aos Centros de Apoio Operacional; analisar os pedidos de auxílio direto formulados pelos membros aos Núcleos Temáticos e aprovar a criação de Núcleos Locais de Autocomposição para realização de atividades no âmbito das Procuradorias de Justiça ou Promotorias de Justiça.

Diferente do NUPIA do MPSC que é vinculado à Secretaria-Geral e também do NINA do MPMG e do NUPA do MPRN que são vinculados ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, o MEDIAR é vinculado à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

Em seu Provimento nº 11/2016 – PGJ, destaca-se o capítulo referente aos seus núcleos temáticos e núcleos locais:

CAPÍTULO II DOS NÚCLEOS TEMÁTICOS E DOS NÚCLEOS LOCAIS

Art. 8.º Os Centros de Apoio Operacional, dentro de suas áreas de atuação, poderão propor ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição a criação de Núcleos Temáticos, subordinados administrativamente à coordenação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição.

Parágrafo único. As solicitações de criação de Núcleos Temáticos deverão ser encaminhadas na forma de projeto, cabendo ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição analisar e aprovar aquelas que estejam alinhadas à estratégia Institucional.

Art. 9.º Os Núcleos Temáticos serão compostos por, no mínimo, 02 (dois) Membros, indicados pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas funções.

Parágrafo único. A Coordenação Jurídica dos Núcleos Temáticos ficará a cargo do Coordenador do Centro de Apoio respectivo.

Art. 10. Compete aos Núcleos Temáticos prestar auxílio direto às Procuradorias de Justiça ou Promotorias de Justiça, na aplicação de mecanismos de autocomposição para resolução de conflitos, assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais.

Art. 11. Os membros do Ministério Público com atividade de execução, dentro de sua esfera de atribuição, poderão propor ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição a criação de Núcleos Locais para aplicação das técnicas de autocomposição.

Parágrafo único. As solicitações de criação de Núcleos Locais deverão ser encaminhadas na forma de projeto, cabendo ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição analisar e aprovar aquelas que estejam alinhadas à estratégia Institucional.

Art. 12. Os Núcleos Locais serão compostos por, no mínimo, 02 (dois) Membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas funções.

Parágrafo único. A Coordenação dos Núcleos Locais ficará a cargo de Membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13. Os Núcleos Temáticos e Núcleos Locais deverão observar as diretrizes expedidas pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição.

Art. 14. Os integrantes dos Núcleos Temáticos e Núcleos Locais deverão ser previamente capacitados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF.

O MEDIAR possui atualmente os seguintes núcleos:

- Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais (NUCAM):

Criado através do Provimento n.º 42/2017, o NUCAM tem como objetivos a resolutividade e efetividade em demandas ambientais de alta complexidade. A coordenação administrativa do NUCAM é exercida por membro do Ministério Público, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, sendo este designado para o exercício da função, sob a coordenação técnica do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente – CAOMA.

Compete ao NUCAM, de acordo com o Provimento n.º 44/2017-PGJ:

Art. 3.º Compete ao NUCAM, quando solicitado por órgão de execução:
I - articular e orientar a atuação do Ministério Público na mediação e negociação de conflitos ambientais complexos, ou de grande repercussão social ou econômica, envolvendo os seguintes empreendimentos ou atividades: articular e

orientar a atuação do Ministério Público na mediação e negociação de conflitos ambientais complexos, ou de grande repercussão social ou econômica, envolvendo os seguintes empreendimentos ou atividades:

- a) considerados causadores de significativo impacto ambiental sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório – EIA/RIMA;
- b) considerados de grande porte e porte excepcional, independentemente da exigência de Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório – EIA/RIMA;
- c) submetidos a Relatório Ambiental Simplificado – RAS, nos termos da Resolução CONAMA n.º 279/2001;
- d) que possam gerar impactos significativos, diretos ou indiretos, em unidades de conservação estaduais ou municipais ou em quilombos certificados pela Fundação Palmares;

II - conduzir os inquéritos civis ou procedimentos administrativos submetidos ao NUCAM, em conjunto com o Promotor Natural ou isoladamente, mediante prévia solicitação dele, inclusive ajuizar e/ou acompanhar as ações necessárias. (Redação dada pelo Provimento n.º 44/2017-PGJ);

III - analisar, por meio de equipe técnica, EIAs/RIMAs, RAS, formulários informativos, termos de referência, diagnósticos, projetos básicos, projetos definitivos, estudos ambientais e pareceres técnicos, incluindo prazos e propostas tecnológicas e orçamentárias apresentados em processos de licenciamento ambiental;

IV - incentivar e facilitar a integração com o meio técnico e o ambiente acadêmico (universidades, institutos, fundações, escolas técnicas, conselhos de classe, etc...) com o apoio mútuo dos partícipes em atividades de ensino, pesquisa, extensão e elaboração de diagnósticos, vistorias, pareceres e projetos técnicos que possam auxiliar na resolução extrajudicial dos conflitos submetidos ao NUCAM; Parágrafo único. As hipóteses de atuação deverão ser deliberadas em conjunto pelo Coordenador do MEDIAR, pelo Coordenador do CAOMA e pelo membro designado para o NUCAM. (Redação dada pelo Provimento n.º 44/2017-PGJ).

Como exemplos de atuação do NUCAM, podemos citar: termo de compromisso de ajustamento de conduta para a desativação e recuperação do aterro sanitário de Tramandaí; recomendações à FEPAM quanto às alternativas locacionais dos aterros sanitários de Viamão e de Pelotas; implementação da Reserva Biológica São Donato; acordo judicial em ação civil pública tendo como objeto dano ambiental decorrente de vazamento de efluentes industriais na Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos; articulação com a AMFRO para a instalação de aterros sanitários regionais da fronteira oeste do RS; inquérito civil referente a reclamações de moradores do entorno Celulose Riograndense (CMPC) no Município de Guaíba/RS.

- Núcleo de Resolução de Conflitos Consumeristas (NUCON):

Criado pelo Provimento N. 08/2018 – PGJ. A coordenação administrativa do NUCON será exercida por membro do Ministério Público, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, sendo este designado para o exercício da função, sob a coordenação técnica do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor e Ordem Econômica – CAOCON.

Compete ao NUCON, de acordo com o Provimento n.º 08/2018-PGJ:

Art. 3.º Compete ao NUCON, quando solicitado por órgão de execução:

I - articular e orientar a atuação do Ministério Público na mediação e negociação de conflitos de consumo com grande repercussão social ou econômica, envolvendo atividades que integrem programas ou projetos estratégicos do Ministério Público, dentre outros a serem definidos na forma do parágrafo único, destaca-se:

a) no âmbito do Programa Segurança Alimentar, a atuação das Promotorias de Justiça voltadas ao acompanhamento do trabalho das Vigilâncias Sanitárias Municipais visando a garantir a qualidade dos alimentos fornecidos aos consumidores, bem como dos serviços de inspeção;

b) no que tange à qualidade do serviço de telefonia móvel em nosso Estado, considerando o grande número de demandas individuais e coletivas relacionadas a falhas na prestação dos serviços, especialmente quanto à qualidade do sinal da telefonia móvel e do tráfego de dados;

c) na estruturação dos Procon's municipais, considerando que hoje eles estão instalados em apenas 85 dos 497 municípios do Estado, além de balcões do consumidor com atividades voltadas ao auxílio na resolução de reclamações;

d) na implementação das proposições e enunciados aprovados pelo Conselho de Procuradores e de Promotores de Justiça – CONDECON, nos termos da Resolução n. 03/2017 – PGJ.

II - conduzir os inquéritos civis ou procedimentos administrativos submetidos ao NUCON, em conjunto com o Promotor Natural ou isoladamente, mediante prévia solicitação dele, inclusive ajuizar e/ou acompanhar as ações necessárias;

III - incentivar e facilitar a integração com o meio técnico e o ambiente acadêmico (universidades, institutos, fundações, escolas técnicas, conselhos de classe, etc...) com o apoio mútuo dos partícipes em atividades de ensino, pesquisa, extensão e elaboração de diagnósticos, vistorias, pareceres e projetos técnicos que possam auxiliar na resolução extrajudicial dos conflitos submetidos ao NUCON;

IV - divulgar, com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, as boas práticas e metodologias aplicadas ou desenvolvidas na resolução extrajudicial de conflitos consumeristas;

V - auxiliar o CEAF na capacitação de membros e servidores para a atividade de mediação e negociação de conflitos consumeristas;

VI - exercer outras funções afins, definidas pelo MEDIAR ou pelo CAOCON, ou quando especialmente designado pela Administração Superior.

Parágrafo único. As hipóteses de atuação definidas nestes Provimento deverão ser deliberadas em conjunto pelo Coordenador do MEDIAR, pelo Coordenador do CAOCON e pelo membro designado para o NUCON.

- Núcleo de Resolução de Conflitos Especializado em Educação (NURCEd):
Criado pelo Provimento N. 35/2019 – PGJ, sua atuação será exercida por membro do Ministério Público, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, dentre os promotores que atuam nas Promotorias de Justiça Regionais de Educação, sendo este(a) designado(a) para o exercício da função, sob a coordenação técnica e administrativa do Centro de Apoio Operacional Da Infância, Juventude, Educação, Família e Sucessões – CAOIJEFAM.

Compete ao NURCEd, de acordo com o Provimento n.º N. 35/2019 – PGJ:

Art. 3.º Compete ao NURCEd, quando solicitado por órgão de execução:

I - articular e orientar a atuação do Ministério Público na mediação e negociação de conflitos em matéria de educação com grande repercussão social ou

econômica, envolvendo atividades que integrem programas ou projetos estratégicos do Ministério Público, dentre outros a serem definidos na forma do parágrafo único, destacando-se:

- a) o projeto estratégico que acompanha questões de financiamento educacional pelo Estado do Rio Grande do Sul, especialmente o acompanhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei do Planejamento Plurianual (PPA), do cumprimento quantitativo e qualitativo do gasto mínimo em educação, e sua vinculação ao atendimento das metas e estratégias definidas nos planos de educação, nos termos dos arts. 212 e 214, da Constituição Federal, art. 60, do ADCT, e da Lei n. 11.494/2007 (Lei do Fundeb);
- b) estratégias que enfrentem, minimizem e previnam a elevada distorção série-idade (ano-idade), nas diversas etapas de ensino (Meta 3 e 3.5 do Plano Nacional de Educação, Lei n. 13.005/2014);
- c) estratégias para consecução das metas definidas no Plano Nacional de Educação, especialmente a universalização da pré-escola e atendimento da demanda manifesta da etapa creche (Meta 1 do PNE);
- d) estratégias para garantir a efetividade da inclusão escolar, conforme preconizada pela legislação, garantindo a todos acesso universal à escola regular em todas as modalidades e etapas de ensino (Meta 4 do PNE).

II - conduzir os inquéritos civis ou procedimentos administrativos submetidos ao NURCEd, em conjunto com o Promotor Natural ou isoladamente, mediante prévia solicitação dele, inclusive ajuizar e/ou acompanhar as ações necessárias;

III - incentivar e facilitar a integração com o meio técnico e o ambiente acadêmico (universidades, institutos, fundações, escolas técnicas, conselhos de classe, etc.) com o apoio mútuo dos partícipes em atividades de ensino, pesquisa, extensão e elaboração de diagnósticos, vistorias, pareceres e projetos técnicos que possam auxiliar na resolução extrajudicial dos conflitos submetidos ao NURCEd;

IV - divulgar, com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, as boas práticas e metodologias aplicadas ou desenvolvidas na resolução extrajudicial de conflitos em matéria educacional;

V - auxiliar o CEAF na capacitação de membros e servidores para a atividade de mediação e negociação dos conflitos na área de atuação;

VI - exercer outras funções afins, definidas pelo MEDIAR ou pelo CAOIJEFAM, ou quando especialmente designado pela Administração Superior.

Parágrafo único. As hipóteses de atuação definidas neste Provimento deverão ser deliberadas em conjunto pelo Coordenador do MEDIAR, pela Coordenadora do CAOIJEFAM e pelo(a) membro designado para o NURCEd.

Convém destacar que em 18 de setembro de 2019 foi assinado o Termo de Cooperação Operacional entre o Ministério Público do Rio Grande do Sul, através do MEDIAR e a Secretaria Estadual de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH) para a execução do Programa Escola _ Paz da Secretaria Estadual de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e do Projeto Institucional Pacificação nas Escolas: Um Olhar Restaurativo do Ministério Público do Rio Grande do Sul que tem por finalidade traçar diagnósticos, estabelecer comparativos de dados e formar as comunidades escolares para a implementação de ações de prevenção e enfrentamento à violência nas escolas, especialmente aquelas voltadas a Justiça Restaurativa – JR- e Círculos de Construção de Paz como metodologia preventiva de conflitos e de evasão escolar.

Como foi apresentado nos Ministérios Públicos de Minas Gerais, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul, os Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição,

respectivamente: NINA, NUPA e MEDIAR, já estão bem estruturados e produzindo excelentes resultados e servem de referência ao NUPIA do Ministério Público de Santa Catarina.

4 PROJETOS AUTOCOMPOSITIVOS DO MPSC

O NUPIA do Ministério Público de Santa Catarina ainda precisa caminhar alguns passos para alcançar a estrutura e os resultados obtidos pelo NINA, NUPA e MEDIAR. Porém, já existem alguns projetos que merecem ser destacados. Alguns, em virtude da pandemia e da necessidade de isolamento social ocorrida a partir de março de 2020, não puderam ter seus encaminhamentos, outros, foram deixados de lado em razão de não haver facilitadores para dar prosseguimento aos trabalhos. Serão citados os projetos autocompositivos relacionados a atenção ao idoso, grupos de gênero, fortalecimento da convivência nos serviços de assistência social, capacitação em Justiça Restaurativa no socioeducativo, meio fechado e grupos de reflexão para pais em situações de conflitos.

4.1 NÚCLEO DE MEDIAÇÃO PARA IDOSOS E FAMÍLIA NA COMARCA DA CAPITAL – NAIF

O NAIF é um Núcleo de Mediação da Comarca da Capital destinado a prestar auxílio consentido às Promotorias de Justiça e Coordenadores Administrativos através do emprego da técnica da mediação ou de outros instrumentos não adversariais de solução de conflitos, como, os círculos de construção de paz.

O objetivo do projeto é intervir nos conflitos originados de notícias de fato de menor potencial ofensivo e caracterizados pelo envolvimento de pessoas com relação continuada, buscando o restabelecimento do diálogo, a transformação dos mediados e a paz social.

Os Promotores de Justiça selecionam conflitos cujos atores são pessoas que mantém relação continuada. As partes envolvidas são convidadas a participarem dos encontros de mediação, os quais, em torno de seis sessões, são realizados nas instalações do Setor de Atendimento ao Cidadão e são atendidas por mediadores voluntários (Membros, Servidores e egressos dos cursos de mediação, assistidos por supervisores).

Os objetivos específicos do NAIF são: prestar auxílio às Promotorias de Justiça na aplicação de mecanismos de autocomposição para resolução de conflitos, controvérsias e problemas, assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação e as práticas restaurativas, como, por exemplo, os Círculos de Construção de Paz; realizar palestras, seminários e cursos especializados, com apoio do CEAF, destinados à capacitação de

membros, servidores e demais colaboradores em técnicas de mediação e de meios não adversariais de solução de conflitos; assessorar a celebração e a gestão de convênios que tratam de mecanismos de autocomposição; elaborar estudos e emitir parecer acerca do conflito apresentado, quando necessário; coletar, organizar, armazenar, atualizar e divulgar dados, informações e conhecimentos referentes às boas práticas e metodologias aplicadas ou desenvolvidas na resolução extrajudicial de conflitos; proceder à regulamentação do processo de seleção, supervisão e desligamento de profissionais para atuar como facilitadores de resolução de conflitos.

Na metodologia utilizada os procedimentos administrativos (IC, PP ou NF) serão instaurados pelos Promotores de Justiça responsáveis a partir de manifestações. Durante o trâmite, os Promotores de Justiça analisam os casos e detectam, entre os procedimentos, situações passíveis mediação e outros instrumentos não adversariais de solução de conflitos. Nesse momento, o procedimento é encaminhado pelos Promotores para o Núcleo de Mediação, que fica responsável pela expedição de carta convite para participação da mediação. Caso as partes não compareçam, o procedimento retorna à Promotoria para regular tramitação. Comparecendo as partes, no primeiro encontro é celebrado o termo de adesão da mediação. As partes, ao assinarem esse termo, autorizam os mediadores a cientificarem os Promotores de Justiça responsáveis pelos procedimentos administrativos da atual situação do caso e das resoluções parciais tomadas pelos mediados.

O programa prevê, inicialmente, até seis encontros de uma hora e meia. Além desses encontros em grupo, pode haver encontros individuais quando solicitado por um dos mediados. Nesse caso, é oferecida ao outro mediado a mesma possibilidade. Garantindo o sigilo das sessões, não haverá transcrição ou indicação dos assuntos tratados. Os únicos documentos formalizados serão ata de comparecimento e eventual termo de acordo. Se, ao final, houver acordo entre os mediados, ele é encaminhado ao Promotor de Justiça para avaliação. Após um prazo, normalmente de 60 (sessenta) dias, os mediados são convidados a retornarem para acompanhamento do cumprimento do acordo. Constatado o sucesso, o acordo é homologado pelo Promotor de Justiça e o procedimento, arquivado. Caso contrário, havendo descumprimento, o procedimento volta a tramitar normalmente. A mediação também poderá ser encerrada se o risco for agravado ou se ocorrer crime durante os encontros.

Os Núcleos de mediação serão formados por servidores com cursos de mediação e outras técnicas não adversariais de solução de conflitos. A adesão dos servidores será

feita por meio de termo de compromisso. Ressalta-se que, nos núcleos de mediação, serão respeitados os princípios da voluntariedade, autodeterminação das partes, imparcialidade, igualdade de oportunidade, sigilo, independência do mediador.

O NAIF esteve em funcionamento no período de 2017 a 2018 e foi suspenso pela não disponibilidade de facilitadores para dar continuidade aos trabalhos. De acordo com o Ato 635/2017/PGJ que instituiu o NUPIA, para a operacionalização das políticas de incentivo e a aperfeiçoamento dos mecanismos autocompositivos e o fomento dos projetos e práticas de autocomposição instituídas pelo NUPIA no âmbito do MPSC, fica criado o Serviço de Apoio ao NUPIA (SENUPIA), coordenado pelo Coordenador Operacional do NUPIA.

Art. 7º Para operacionalizar as políticas de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos autocompositivos e o fomento dos projetos e práticas de autocomposição instituídas pelo NUPIA no âmbito do MPSC, fica criado o Serviço de Apoio ao NUPIA (SENUPIA), coordenado pelo Coordenador Operacional do NUPIA.

§1º O SENUPIA poderá dispor, quando houver disponibilidade administrativa, de servidores com dedicação integral e exclusiva para o desenvolvimento de suas atividades, mediante autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça.

§2º Os servidores designados para operacionalizar o NUPIA exercerão suas atividades no Setor de Atendimento ao Cidadão (SEAC)

§3º O SENUPIA estará vinculado finalisticamente à Coordenação Operacional do NUPIA.

No SENUPIA é previsto a disponibilidade administrativa, de servidores com dedicação exclusiva para o desenvolvimento das atividades do NUPIA. Atualmente, os servidores que trabalham como facilitadores do NUPIA estão lotados em outras áreas do MPSC e trabalham no NUPIA com autorização de suas chefias imediatas.

4.2 GRUPOS REFLEXIVOS DE GÊNERO

Embasadas na metodologia da Justiça Restaurativa e da comunicação não violenta, as práticas do Grupo Reflexivo de Gênero de Tubarão, apoiado também pelo NUPIA, têm como objetivo incentivar a conscientização de homens sobre atos de violência doméstica.

Iniciado em 2018 com um grupo composto por cinco homens encaminhados por meio de decisão judicial em processos de medida protetiva de urgência, relacionados a violência doméstica e familiar contra a mulher, em 2019, o projeto expandiu seu escopo

de atuação e passou a promover, além do grupo com homens, o primeiro grupo composto por mulheres. O NUPIA pretende levar o projeto para outras Comarcas, mediante demonstração de interesse das Promotorias de Justiça.

Os encontros são semanais e funcionam com dinâmicas de grupo. A principal atividade, baseada em uma metodologia da professora norte-americana Kay Pranis, consiste em reflexões sobre temas como sentimentos, relacionamentos, violência, comunicação e leis, a partir de perguntas previamente elaboradas pelos facilitadores. Em círculo, cada integrante tem a oportunidade de falar e de ouvir os demais.

Apesar de no início apresentarem certa resistência, ao longo dos encontros os participantes conseguem se abrir e participar das atividades de forma espontânea, contribuindo para a criação de um espaço de construção coletiva.

A condenação penal do homem agressor pela prática de crimes dessa natureza, embora necessária, não se mostra suficiente a evitar novas condutas criminais semelhantes contra a mulher. A implementação de dois projetos em conjunto – grupos reflexivos com mulheres vítimas de violência doméstica e com homens – objetiva mudar a realidade do Município que possui índice considerável de crimes que acontecem dentro dos lares, onde, muitas vezes, convivem filhos menores em desenvolvimento.

Atualmente, em virtude da pandemia, os trabalhos do Grupo de Gênero encontram-se suspensos. Há estudos do SENUPIA para a implantação do retorno aos trabalhos, de forma virtual.

4.3 CONVIVER PARA A PAZ

O projeto Conviver para a Paz é uma parceria entre o Ministério Público de Santa Catarina através do NUPIA e o Município de Florianópolis, através da SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência social e tem como objetivo fortalecer os vínculos das equipes de trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Florianópolis.

O projeto teve início em novembro de 2019, através da execução de um círculo de construção de paz no CCFV, Centro de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos do Bairro Monte Cristo. A repercussão deste círculo foi tão positiva que foram feitas sensibilizações sobre justiça restaurativa e círculos com as demais coordenadorias dos CCFVs, com a DPSB – Diretoria de Proteção Social Básica e atualmente encontra-se em fase de sensibilização com todos os servidores do SEMAS, com objetivo de apresentar os

conceitos de cultura da paz, justiça restaurativa, comunicação não-violenta e a prática círculo virtual de construção de paz.

Os objetivos específicos do projeto são: difundir a cultura da paz, do respeito mútuo e fortalecimento de vínculos profissionais e comunitários; realizar Círculos de Construção de Paz para as equipes de trabalho da Assistência Social do município; capacitar as equipes de trabalho para a realização de Círculos de Construção de Paz em suas respectivas equipes de trabalho; incentivar reflexões para promover uma mudança no modo de lidar com os conflitos, a partir da transformação de atitudes, buscando dissolver gradualmente o conflito e propiciar uma melhor convivência, capacitar os servidores interessados em facilitação de círculos de construção de paz para que possam replicar a metodologia em seus locais de trabalho.

Dentro da estrutura organizacional da SEMAS, existem cerca de 450 (quatrocentos e cinquenta) servidores e servidoras que atuam direta ou indiretamente com o atendimento a famílias usuárias dos serviços da Política de Assistência Social. Pretende-se através das capacitações atingir, de alguma forma, todos os profissionais.

O projeto está em fase de execução de sensibilizações agendadas e com o curso de facilitadores previsto para outubro de 2020.

4.4 NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA - DEASE

O Núcleo Justiça Restaurativa – DEASE, visa a Implantação da Justiça Restaurativa no âmbito do sistema socioeducativo conforme preconizado no Art. 35, II e III, da Lei 12.594/12 (SINASE).

O núcleo é responsável pelo planejamento e pela organização de práticas restaurativas nos espaços de restrição de liberdade, visando propor e realizar atividades destinadas à sensibilização e à qualificação dos atores que compõem o sistema socioeducativo.

É formado por integrantes do Departamento de Administração Socioeducativo. Governo de Santa Catarina (DEASE), Coordenação Estadual da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEIJ/TJSC) Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do MPSC (NUPIA).

Seus objetivos específicos são: sensibilizar e capacitar os atores; promover vivências; acompanhar e supervisionar projetos desenvolvidos; inserir princípios restaurativos nas normativas; possuir membros do Núcleo de Justiça Restaurativa - NJR

habilitados para círculos de média e alta complexidade e certificação de unidades com justiça restaurativa.

O NJR desenvolveu em 2019 a construção de um plano de trabalho detalhado para a implantação da justiça restaurativa no Sistema Socioeducativo. Realizou duas capacitações regionais em Chapecó e Lages, formou vinte facilitadores em círculos de baixa complexidade e realizou cinco ações de sensibilização.

As metas para este ano de 2020 foram paralisadas temporariamente em virtude da pandemia e da necessidade de isolamento social e contemplam sensibilização de quatrocentos atores; capacitação de cinquenta facilitadores; realização de dez círculos construídos, executados e acompanhados pelo NJR e um número de cinquenta facilitadores executando círculos e projetos em justiça restaurativa nas Unidades Socioeducativas.

4.5 GRUPO DE APOIO E REFLEXÃO – GAR

O Grupo de Apoio e Reflexão (GAR) é um espaço de diálogo destinado a famílias naturais e/ou extensas envolvidas em conflitos relacionados a processos em trâmite na Vara de Família, geralmente visando à regulamentação de guarda e ao regime de convivência das crianças e adolescentes com seus genitores e demais familiares. Os encontros acontecem quinzenalmente e há dois grupos, de forma que ex-cônjuges não participem da mesma equipe. Desde 2017, o GAR integra o Programa de Incentivo à Autocomposição Familiar (PIAF), uma das iniciativas do NUPIA. O objetivo é expandir o GAR para outras Promotorias de Justiça interessadas.

A respeito do GAR, que está em funcionamento há mais de 15 (quinze) anos na 21ª Promotoria de Justiça da Capital, fórum do Estreito, iremos dedicar o próximo capítulo para falar da sua caminhada, mudança de metodologia e resultados obtidos.

4.5.1 Estudo de caso: GAR – Grupo de Apoio e Reflexão

O Grupo de Apoio e Reflexão (GAR) faz parte de uma das iniciativas que integram o Programa de Incentivo à Autocomposição Familiar, programa criado pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CIJ) e se destina à família natural e/ou extensa envolvida em conflitos concernentes à regulamentação de guarda e de visitas a crianças e adolescentes. (Art. 5º do Ato nº 0754/2017/PGJ). O GAR atua desde 2005

como um grupo reflexivo, antes mesmo da Resolução nº. 118/2014 do CNMP e da implementação de determinadas técnicas de resolução de conflitos.

A partir de 2017, o GAR foi vinculado ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CIJ e sua atuação foi normatizada através do Ato nº. 754/2017/PGJ dentro do Programa PIAF – Programa de Incentivo a Autocomposição Familiar. O PIAF tem como foco famílias em conflito envolvendo crianças ou adolescentes e poderá abrigar, além do GAR, qualquer projeto ou iniciativa de incentivo à autocomposição, como a conciliação, mediação, práticas restaurativas e de construção de paz e outras formas de resolução alternativa de conflitos.

O Ato nº 0754/2017/PGJ Institui o Programa de Incentivo à Autocomposição Familiar (PIAF) no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que contará com a colaboração de membros e servidores do MPSC e terá por objetivo implementar, sistematizar e disseminar mecanismos de autocomposição de conflitos familiares que envolvam crianças e adolescentes.

Dentre seus considerandos destaca-se a necessidade, estabelecida pelo caput do art. 227 da Constituição Federal, de determinar que seja concedida prioridade absoluta à promoção de políticas públicas eficazes na área da infância e da juventude; atribuir à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; e colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Foi considerado também pelo artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei N. 8069, de 13 de julho de 1990, que “é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”. Considera os ditames da Recomendação n. 32, de 5 de abril de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a uniformização da atuação do Ministério Público brasileiro, mediante a adoção de políticas e diretrizes administrativas que fomentem o combate à síndrome de Alienação Parental, a qual compromete a convivência familiar da criança, do adolescente, de pessoas com deficiência e incapazes de exprimirem a sua vontade; que a judicialização de conflitos familiares gera uma deterioração dos relacionamentos, uma vez que o sistema judicial opera sob a ótica da adversariedade; que o incentivo à autocomposição familiar, em suas

diferentes modalidades, abre um espaço de escuta para os envolvidos no conflito, tendo em vista a subjetividade das relações, além de facilitar a retomada do diálogo e a construção de acordos judiciais ou extrajudiciais mais sustentáveis.

O ato considera que a adoção e a disseminação de uma cultura de paz, que priorize o diálogo e o consenso, por intermédio da atuação do Ministério Público, coaduna-se com as transformações sociais ocorridas em âmbito nacional e internacional; que conciliação, mediação, negociação, convenções processuais, práticas restaurativas, de construção da paz e outras formas alternativas consistem em relevantes instrumentos de pacificação social, que contribuem para a dissolução dos conflitos, mediante a prevenção e redução da judicialização excessiva, que o incentivo à autocomposição familiar, em suas diferentes modalidades, abre um espaço de escuta para os envolvidos no conflito, tendo em vista a subjetividade das relações, além de facilitar a retomada do diálogo e a construção de acordos judiciais ou extrajudiciais mais sustentáveis.

Ele veio partiu da necessidade de institucionalizar, estimular, respaldar e difundir a sistematização e o aprimoramento de práticas já existentes dentro do Ministério Público de Santa Catarina. Foi publicado meses antes do Ato n. 101/2017/PGJ, que instituiu, no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina, o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA), com o objetivo de estabelecer diretrizes para uma política de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos autocompositivos e de identificar e fomentar projetos e práticas de autocomposição no MPSC, revogado pelo Ato N. 635/2019/PGJ.

Conforme suas disposições gerais, o Ato 0754/2017/PGJ define em seus artigos segundo e terceiro:

Art. 2º O Programa de Incentivo à Autocomposição Familiar (PIAF) terá como público-alvo famílias que enfrentem conflito a ser solucionado sob o viés judicial ou extrajudicial e que envolva crianças e adolescentes.

Art. 3º O PIAF abrigará qualquer projeto ou iniciativa da Instituição de incentivo à autocomposição familiar que envolva crianças e adolescentes, como a conciliação, mediação, práticas restaurativas e de construção da paz, entre outras formas de resolução alternativa de conflitos, ficando subordinado ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA).

O PIAF é coordenado pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CIJ), com o apoio de um Grupo de Gestão do Programa, designado por Portaria e composto por profissionais de diferentes áreas de atuação para realizar, exclusivamente, as atividades de gestão do programa. O ato define ainda o funcionamento do Grupo de Apoio e Reflexão (GAR), especifica a função dos facilitadores

do GAR, capacitação, impedimentos e desligamento. Em seu artigo vinte e cinco o ato define que futuras iniciativas e práticas que possam ser abrigadas no PIAF serão apresentadas pelo Coordenador do PIAF ao NUPIA, por meio de projeto específico, e disciplinadas por ato normativo próprio, caso seja necessário.

A lei N. 12.318, de 26 agosto de 2010, que dispõe sobre a alienação parental em seu artigo segundo define o ato de alienação parental como:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Percebe-se que o ato de alienação parental traz inúmeros prejuízos à criança e ao adolescente, conforme descrito no o artigo terceiro da referida lei de alienação parental:

Art. 3ºA prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Muito mais do que um abuso moral, a alienação parental promove um abuso psicológico, conforme descrito por Perri, Vidal, Moraes Filho e Gimenez (2014, pag.6):

A Alienação Parental é uma forma de abuso psicológico que, se caracteriza por um conjunto de práticas efetivadas por um genitor (na maior parte dos casos), denominado alienador, capazes de transformar a consciência de seus filhos, com a intenção de impedir, dificultar ou destruir seus vínculos com o outro genitor, denominado alienado, sem que existam motivos reais que justifiquem essa condição.

O Grupo de Apoio e Reflexão (GAR) procurando seguir a recomendação Nº. 32/2016/CNMP a fim de fomentar o combate à síndrome de alienação parental, busca trazer aos pais a reflexão das consequências morais e psicológicas que o ato de alienação Parental acarreta em seus filhos, procurando sempre trazer a discussão de que o rompimento marital não configura o rompimento parental.

4.5.1.1 Funcionamento do GAR

Os participantes do GAR vivenciam conflitos semelhantes, principalmente relacionados à guarda dos filhos, direito de visitação, estipulação de alimentos, dentre outros. Ao participarem da vivência em grupo, ele tem a possibilidade de se perceberem e perceberem seus conflitos na experiência do outro. De acordo com Moreira (2008, pg.8):

O confronto com situações vividas pelos integrantes na alternância de papéis, em momentos como vítima e em outros como algoz (incitador do conflito) no desfazer de sua relação marital, proporciona, na sua maioria, um momento rico de reflexão e de possibilidade de mudança, permitindo a alteração do foco para a posição de pais e não unicamente de ex-marido/ex-mulher, posição que enrijece e impossibilita a construção de um canal de respeito aos interesses e necessidades dos filhos.

O objetivo dos Grupos de Apoio e Reflexão é incentivar reflexões nos participantes dos encontros, que ensejem a construção de uma compreensão da família sob a ótica das crianças ou dos adolescentes envolvidos, promovendo uma mudança no modo de lidar com os conflitos familiares, a partir da transformação de suas atitudes, dissolvendo gradualmente o conflito e propiciando que as partes realizem acordos judiciais ou extrajudiciais mais sustentáveis. (Art. 6ª, Ato nº. 754/2017/PGJ). “Desta forma os grupos podem ser vistos como espaços de explicitação de discursos dominantes na cultura sobre os temas que neles circulam, assim como por sua possibilidade de diversidade e produção de novos sentidos.” (Silva, Oliveira, Soares e Rapizo, 2018, pag. 90).

De acordo com o Ato nº. 754/2017/PGJ, a participação nos encontros do GAR poderá ser voluntária ou por determinação judicial. Caso seja voluntária independe da tramitação de processo judicial e dar-se-á por iniciativa das partes, convites de seus respectivos advogados, defensores públicos, assistentes sociais, terapeutas, integrantes do grupo, Ministério Público ou outras formas de encaminhamento, sempre que for verificada a necessidade de apoio em períodos de conflito familiar. Quando a participação for por determinação judicial, será através de ofício ou a requerimento das partes ou do

Ministério Público, como medida protetiva prevista no artigo 129, incisos I e IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos casos em que já existam ações ajuizadas, ficando, então, consignada a obrigatoriedade de comparecimento. O único documento que poderá ser exigido em relação aos participantes consiste no atestado de frequência, que será emitido pelo facilitador do GAR e enviado ao responsável pela aplicação da medida. O conteúdo dos encontros não poderá ser utilizado para fins judiciais, dado o sigilo a ele conferido, sendo expressamente vedada sua divulgação. O encerramento da participação no GAR pode se dar a qualquer momento, nos casos de participação voluntária e quando for determinada judicialmente: por cumprimento do tempo de participação determinado judicialmente ou por dispensa prévia do Juiz responsável pela aplicação da medida. Já a renovação da participação no GAR pode se dar das seguintes formas: voluntária em qualquer caso ou obrigatória, por prazo fixado pelo Juiz responsável pela determinação da medida.

Os grupos que compõem o GAR são divididos em subgrupos mistos (feminino e masculino), sendo que os envolvidos diretamente no conflito não participarão de um mesmo subgrupo. Para cada envolvido, os encontros terão uma periodicidade que dependerá da demanda de cada Promotoria de Justiça, com anuência do Grupo de Gestão do Programa, sob a supervisão do Coordenador do PIAF sendo geralmente entre 6 a 10 encontros. As acontecem quinzenalmente, nas terças-feiras, das 18:00 às 20:00, nas dependências do Ministério Público, dos Fóruns ou em instalações cedidas por outras instituições.

Como citado no artigo 9º do Ato nº. 754/2017/PGJ, há quatro regras de funcionamento que devem ser respeitadas pelos facilitadores e pelo grupo: respeitar a opinião do outro, exercitando desta forma o respeito à diferença; não usar em processo informações e discussões ali geradas; falar um de cada vez, para que exercite a escuta e o respeito ao espaço do outro; e manter o sigilo. Estas regras ficam fixadas em um quadro na sala onde são realizados os encontros e a cada reunião são lembrados ao grupo pelo facilitador.

Figura 1: Regras do GAR

REGRAS

1. Manter o sigilo
2. Falar um de cada vez
3. Respeitar a opinião do outro
4. Não usar as informações compartilhadas nos grupos nos processos judiciais



Fonte: MPSC (2017, p. 127).

As regras foram criadas com o objetivo de estabelecer alguns parâmetros de funcionamento. Para que os participantes pudessem falar sobre temas pessoais delicados e com segurança, em um ambiente seguro, podendo expressar seus pensamentos, desejos, reclamações, enfim, onde pudessem se expor com a certeza de que isto não seria divulgado. No encontro não procuramos mostrar quem está certo ou errado, mas sim acolher de forma empática o que é falado, pois esta é a verdade de cada um.

Pelo fato do encontro ser realizado em um local não neutro, dentro de um espaço institucional no Fórum, numa sala do Ministério Público, as regras auxiliam a, de certa forma, separar os encontros dos grupos do contexto processual. Em detalhes cada uma das regras especifica definidas no Anexo II do Projeto – Modelo de Funcionamento dos Grupos de Apoio e Reflexão do PIAF:

1. Manter o sigilo: cria o compromisso tanto do facilitador como dos integrantes do grupo de que a histórica de cada um seja resguardada, sem o risco de compartilhamento com quem não faz parte do mesmo grupo. Possibilita também,

aos facilitadores, criarem as fronteiras necessárias ao integrante do grupo que, por ventura, queira saber o que um integrante do outro grupo está comentando.

2. Falar um de cada vez: tem por objetivo ajudar a que todos possam ser ouvidos, pois é comum, quando da abordagem de algum tema controvertido, que as pessoas sintam a necessidade de se expressar e, muitas vezes, não consigam, por conta da interrupção de outros integrantes, situação similar ao que ocorre. Para os facilitadores, há momentos que esta regra serve para pontuar a necessidade de que os participantes estejam abertos a ouvir o outro, mesmo que se tenha muito a falar.

3. Respeitar a opinião do outro: cada integrante tem sua história e sua visão de mundo. Não é a proposta do trabalho em grupo chegar a um consenso ou buscar a unanimidade, mas sim possibilitar o debate sobre suas diferenças e exercitar o respeito a essas diferenças, até porque, em meio a uma disputa judicial, principalmente numa separação marital, por conta das desavenças entre os conviventes, há uma grande dificuldade em respeitar às diferenças de pensamentos. Outro fator importante desta regra é que ela possibilita aos facilitadores estabelecerem os limites necessários quando os ânimos se alteram por conta da diferença da compreensão da história do outro. Há momentos, por exemplo, em que no relato da história de um integrante de grupo, outro está vivendo o lado contrário da história, é como se um integrante do grupo fosse a vítima e o outro o algoz. Esta regra tem ajudado a trazer de volta ao grupo os integrantes que por ventura se alteram por se verem na história do outro.

4. Não usar em processo: aqui se trata de um compromisso por parte dos facilitadores em não apresentarem qualquer relatório ou até mesmo relato pontual do que é abordado nas reuniões dos grupos, uma vez que a maioria dos participantes está com ação tramitando na Justiça e, um relatório, para muitos, representa a apresentação de dados para a decisão do juiz para a definição da guarda dos filhos. Assim, essa regra possibilita a criação de um ambiente de confiança, que possibilita que cada participante se expresse como achar que deva, sem a preocupação de que o que foi dito irá lhe comprometer. Além disso, possibilita aos facilitadores mais liberdade de atuação, pois como não fará relatório daquilo que é abordado no grupo, não abre espaço para que sejam buscados como aliados na disputa judicial.

O ex-casal nunca é inserido no mesmo grupo. A cada encontro os participantes são conduzidos à reflexão e avaliação do momento em que está vivenciando, objetivando que reflitam sobre novas possibilidades de diálogos e visualizarem suas dificuldades e conflitos sob uma nova ótica.

As reuniões acontecem numa sala reservada dentro do prédio do Fórum Distrital do Continente, que fica no bairro Balneário, na Comarca da Capital (Florianópolis). A sala possui tamanho moderado, podendo acomodar grupos de até aproximadamente 10 pessoas. As cadeiras ficam organizadas em formato de círculos, uma mesa fica disposta no centro das cadeiras com uma garrafa de chá e biscoitos e lenços de papel, conforme figura a seguir.

Figura 2: Disposição da sala de reunião do GAR



Fonte: Foto acervo Grupo GAR (2017).

Os encontros são coordenados por um facilitador e um cofacilitador, que realizam atividades propostas e organizam as discussões originadas. Há atualmente quatro facilitadores conduzindo as reuniões, sendo cada par responsável por um grupo dividido em Grupo 1 e Grupo 2. Os facilitadores não possuem dedicação exclusiva para se dedicarem aos trabalhos do GAR e os horários dedicados aos trabalhos são contabilizados no banco de horas individual. O Ato nº. 754/2017/PGJ, descreve em detalhes as normas para os facilitadores do GAR:

Art. 12. Os GAR poderão ser facilitados por Voluntários, Servidores efetivos ou comissionados do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), desde que devidamente capacitados.

§ 1º O GAR poderá contar com a colaboração de estagiários do MPSC e voluntários sem vínculo com a Instituição, observada a legislação pertinente e a regulamentação do Ministério Público de Santa Catarina.

§ 2º No caso de voluntários sem vínculo com o MPSC, a participação em um GAR dependerá do Firmamento de Termo de Adesão e Compromisso, conforme Anexo Único deste Ato, e não implicará, em nenhuma hipótese, formação de vínculo empregatício ou afim com o Ministério Público.

§ 3º A facilitação dos GAR ficará a cargo de Servidores efetivos ou comissionados do MPSC, com designação pela Autoridade Superior, mediante Portaria, demonstrada a devida capacitação.

§ 4º Na falta de Servidor do MPSC, a facilitação dos GAR poderá ser prestada por servidor público de outro órgão ou instituição, desde que devidamente capacitado e mediante assinatura de Termo de Cooperação entre as instituições.

Art. 13. O exercício da função de facilitador dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos:

I - ter realizado curso de capacitação desenvolvido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) ou formação similar, devidamente validado pelo Grupo de Gestão do Programa; e

II - ter assinado Termo de Adesão e Compromisso com a concordância da chefia imediata.

Art. 14. Os facilitadores deverão pautar suas atividades nos princípios da confidencialidade, imparcialidade, competência, autonomia da vontade, independência, oralidade, informalidade, respeito à ordem pública e às leis vigentes.

Art. 15. São obrigações dos facilitadores dos GAR, entre outras:

I - executar, com zelo e dedicação, as atividades que lhes forem atribuídas;

II - fazer uso do crachá de identificação nas dependências do local designado para os encontros;

III - participar das reuniões nas datas designadas;

IV - apresentar as regras de funcionamento aos participantes dos grupos, esclarecendo a necessidade de se respeitar o método de trabalho a ser empregado;

V - estimular os participantes dos grupos a compartilharem suas experiências, mormente aquelas vivenciadas no cerne do conflito familiar;

VI - conduzir o diálogo com enfoque no incentivo à reflexão de cada integrante para que ele se veja como agente ativo na construção de soluções para seus conflitos; e

VII - respeitar o sigilo e a opinião manifestada pelos participantes.

Art. 16. É vedado aos facilitadores dos grupos:

I - enviar informações de um subgrupo facilitado para o outro;

II - acessar informações constantes dos autos do processo judicial, com exceção do termo de audiência que determinou a participação das partes no GAR.

III - revelar o conteúdo dos encontros para pessoas que não participem de nenhum dos grupos ou que integrem grupos distintos; e

IV - prestar informações sobre o conteúdo dos encontros ao Promotor de Justiça ou Juiz responsável pela aplicação da medida protetiva, depor em Juízo acerca de fatos ou elementos constatados nos encontros, além de emitir e divulgar relatórios sobre o teor desses para qualquer fim.

§ 1º As vedações a que se refere o caput têm por objetivo propiciar, nos encontros, um ambiente seguro, no qual os participantes se sintam livres para expressar seus sentimentos e suas opiniões, sem receio de que suas manifestações sejam usadas para fins processuais ou possam interferir na decisão final, permitindo que se trabalhe na dissolução efetiva do cerne do conflito.

§ 2º Os facilitadores serão inicialmente supervisionados pelo Grupo de Gestão do PIAF.

§ 3º As horas dedicadas pelos facilitadores e estagiários às atividades do GAR serão computadas como horas trabalhadas, sem prejuízo de suas atribuições desenvolvidas na sua lotação de origem.

4.5.1.2 Aplicação de Práticas Restaurativas no GAR

Com o GAR vinculado ao Programas do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CIJ, seus facilitadores passaram a utilizar novas iniciativas aos encontros, dentre estas a metodologia dos Círculos de Construção de Paz. Os encontros passaram a ser coordenados de forma continuada por dois facilitadores designados para cada um dos dois grupos e foram planejados seguindo um conjunto de metodologias, inspiradas nos

Círculos de Construção Paz (Kay Pranis), na Comunicação não Violenta (Marshal Rosenberg) e em conceitos de Justiça Restaurativa (Howard Zehr).

Ao estudar os modelos utilizados na aplicação das práticas restaurativas, Zehr (2012) identifica três formas que, embora semelhantes em linhas gerais, diferem quanto ao número de participantes e, em alguns casos, quanto ao estilo de facilitação. São elas: encontros entre vítima e ofensor, as conferências de grupos familiares e os círculos. De acordo com Zehr (2012, pag. 61-62):

As abordagens circulares surgiram nas comunidades aborígenes do Canadá. Para descrever o processo, o juiz Barry Stuart, em cuja vara um desses círculos foi reconhecido pela primeira vez através de sentença judicial, escolheu o termo "Círculos de Construção de Paz". Hoje os círculos têm inúmeras aplicações. Além dos círculos de sentenciamento, que objetivam determinar sentenças para os processos criminais, há círculos de apoio (em preparação a círculos de sentenciamento), círculos para lidar com conflitos em ambiente de trabalho, e até círculos como forma de diálogo comunitário.

O formato do trabalho antes da aplicação das práticas restaurativas funcionava com a disposição das cadeiras em formato de círculo e a fala era aberta livremente aos participantes sem uma ordem preestabelecida. A respeito da utilização do círculo, Pranis (2010, pg. 11) afirma:

O círculo é um processo de diálogo que trabalha intencionalmente na criação de um espaço seguro para discutir problemas muito difíceis ou dolorosos, a fim de melhorar os relacionamentos e resolver diferenças. A intenção do círculo é encontrar soluções que sirvam para cada membro participante. O processo está baseado na suposição de que cada participante do círculo tem igual valor e dignidade, dando então voz igual a todos os participantes. Cada participante tem dons a oferecer na busca para encontrar uma boa solução para o problema.

Com a utilização da metodologia dos círculos de construção de paz, buscou-se levar aos participantes reflexões aos seus problemas fazendo uso dos quatro componentes da CNV - Comunicação Não Violenta: observação, sentimento, necessidades e pedido. A utilização da CNV como metodologia foi utilizada pois, de acordo com Rosenberg (2006, pg. 21-22):

A CNV nos ajuda a reformular a maneira pela qual nos expressamos e ouvimos os outros. Nossas palavras, em vez de serem reações repetitivas e automáticas, tornam-se respostas conscientes, firmemente baseadas na consciência do que estamos percebendo, sentindo e desejando. Somos levados a nos expressar com honestidade e clareza, ao mesmo tempo que damos aos outros uma atenção respeitosa e empática. Em toda troca, acabamos escutando nossas necessidades mais profundas e as dos outros.

Os trabalhos do GAR baseiam-se nos sete pressupostos centrais sobre seres humanos. Estes pressupostos são ideias básicas que acredita-se como verdade sobre a natureza humana e nossa relação com o mundo, definidos por Boyes e Pranis (2011, pag. 21-28): que dentro de cada um de nós está o verdadeiro eu e ele é bom, sábio e poderoso; que o mundo está profundamente interconectado; que todos os seres humanos têm um profundo desejo de estarem em bons relacionamentos; que todos os seres humanos têm dons e cada um é necessário pelo dom que traz; que tudo de que precisamos para fazer mudanças positivas já está aqui; que seres humanos são holísticos e que nós precisamos de práticas para criar hábitos de viver a partir do eu verdadeiro.

Com a aplicação da dinâmica dos círculos de construção de paz, foram utilizados na condução dos encontros os elementos essenciais da construção do círculo de paz: cerimônia de abertura, peça de centro, discussões de valores e orientações, objeto da palavra, perguntas norteadoras e cerimônia de fechamento. Boyes e Pranis (2011, pag. 37).

Dentre as mudanças percebidas pelos facilitadores com a utilização dos elementos do círculo destaca-se o início das falas nos encontros, chamado de *check-in*. Antes da utilização das práticas, a fim de promover uma espécie de aquecimento, era feita uma pergunta inicial a cada participante de como havia sido as duas semanas anteriores antes daquele encontro e que gostaria de compartilhar com o grupo, para depois serem abordados outros temas. O que acontecia, com muita frequência, os participantes traziam sempre temas recorrentes relacionados às reclamações com o judiciário, seu ex-cônjuge, família e o andamento do conflito, ocupando, muitas vezes, todo o tempo da reunião. Não era construída nenhuma nova forma de ver o conflito. Como os temas giravam em torno dos conflitos, era comum ouvirmos reclamações dos participantes por estarem participando dos encontros, pois eram fonte de tristezas, raivas e ampliavam ainda mais o conflito existente. Ao utilizar uma nova forma de conduzir o grupo Evangelista (2019, pg. 29) observou:

Passaram a pensar atividades que utilizariam neste momento, buscando retirar o movimento dos participantes do lugar com o qual estavam habituados. Utilizando, por exemplo, cartas com frases ou nomes de sentimentos e necessidades, para que fossem articuladas com suas histórias e relacionamentos. Esta “pequena” modificação gerou grande efeito na movimentação do grupo, que passou a empenhar-se mais nas discussões, gerando um clima grupal mais leve e produtivo. Observando este movimento foi quando percebemos que a intervenção deveria ser de fato com os facilitadores, através de um grupo operativo de Reflexão.

Foi percebido pelo grupo a necessidade de utilizar um resgate dos assuntos tratados na reunião anterior, como uma síntese do que havia sido discutido anteriormente no encontro. Evangelista (2019, pg. 29-30) afirma:

O uso desta síntese teria o intuito de reforçar as discussões incorridas nos encontros do GAR e de dar aos seus participantes uma noção de continuidade e de pertinência e, portanto, possivelmente, maior envolvimento com o grupo. Os facilitadores adotaram tal recurso prontamente, notando rápido efeito positivo no campo grupal.

As regras norteadoras do grupo são, a cada encontro, lembradas. Evangelista (2019, pg. 31), nos mostrou a importância de se frisar as regras a cada encontro:

Destaco aqui a importância de se retomar, a cada encontro, o contrato grupal: seus objetivos, suas regras. Tal prática, além de lembrar os participantes sobre o funcionamento do grupo, fortalecendo também o sentimento de pertinência, garante sua apresentação a novos integrantes, em caso de grupos caóticos como no GAR, onde a composição do grupo sempre muda. No grupo de reflexão com os facilitadores, a explicação sobre meus objetivos e o planejamento feito para os encontros ocorreu no primeiro dia, o qual nem todos estavam presentes.

Há, a cada encontro, uma rotatividade das funções de facilitador e cofacilitador, destacada por Evangelista (2019, pg. 32-33):

Uma melhor compreensão dos papéis de facilitador e co-facilitador também foi possibilitada, ocasionando agora que trabalhem mais em conjunto, apoiando uns aos outros, estabelecendo entre si, inclusive uma rotatividade nos papéis, para que todos possam experimentar os diferentes lugares, saindo da comodidade e fazendo o movimento dialético de constante construção e aperfeiçoamento do trabalho.

Além dos encontros do GAR, os facilitadores passaram a se encontrar semanalmente para discutir os resultados dos encontros e temas abordados, estudar novas propostas e apoiarem-se em seu desenvolvimento, iniciativas e formas de trabalhar.

Com a aplicação das novas metodologias foi feita uma construção das diretrizes de trabalho do GAR, citadas abaixo:

- a) Importância da manutenção e reforço das quatro regras de base (estabelecidas no formato inicial), o dia e horário dos encontros (terças das 18h às 20h);
- b) Lembrar de que se trata de um Grupo de Reflexão e não Terapêutico;
- c) Sempre que possível estimular o olhar dos pais para os filhos;

- d) Abordar a autorresponsabilização na relação parental e no conflito;
- e) Estimular o estabelecimento de diálogo, ainda que este necessite ser mediado por terceiros;
- f) A importância da escuta e do acolhimento dos participantes pelo facilitador para além do certo e errado, sem julgamentos;
- g) Tangenciar e não ir direto ao núcleo do problema;
- h) Estimular que os participantes cheguem às suas próprias conclusões, sozinhos;
- i) Papel do cofacilitador: complementação, alter ego, duplo e apoio;
- j) Sentir o grupo a cada encontro, desde a entrada no Fórum, para não forçar (engessar) a estrutura preparada e guiar demais as atividades conforme o planejado, sob risco de não aprofundarem as reflexões;
- k) Repetir, de formas diferentes, *insights* e frases de efeito importantes a fim de auxiliar no processamento da informação;
- l) Disparadores para reflexão através de atividades manuais;
- m) Fazer uso de sensibilizadores com filmes, textos, música e poesia podem auxiliar a compreensão de uma situação, sentimento ou necessidade;
- n) Ter sempre várias perguntas norteadoras como apoio;
- o) Cavalete com folha para colocar as sínteses dos encontros a serem retomadas a cada encontro: noção de continuidade;
- p) Realizar um aquecimento antes de iniciar o encontro (respiração, textos/versos, alongamentos e etc.);
- q) Revezamento de papéis entre facilitador e cofacilitador a cada encontro;
- r) Elaborar manual para futuros facilitadores do GAR e grupos similares (com exemplos de documentos e atividades).

Foram observados os seguintes resultados pelos facilitadores:

- a) Equilíbrio entre o número de homens e mulheres no grupo e na facilitação: verificamos que o ideal é que as duplas de facilitadores sejam formadas por um homem e uma mulher, auxiliando no equilíbrio das discussões. Sendo o espelhamento entre os ex-cônjuges um dos pilares do GAR, é primordial manter certa igualdade na quantidade de participantes homens e mulheres nos

grupos, da mesma forma para os facilitadores, quando possível, ter um homem e uma mulher na coordenação.

b) Regularidade no registro de relatórios dos encontros: O relatório dos encontros é composto pelo roteiro elaborado pelos facilitadores e pelo relato do desenvolvimento do encontro. Destes relatos pudemos extrair novos temas a serem trabalhados, compreender melhor a dinâmica de cada grupo, reconhecer as dificuldades e facilidades na condução dos grupos.

c) Postura reflexiva a ser estimulada em todos no grupo: escutar, avaliar o impacto pessoal das falas de terceiros e compartilhar tal avaliação – utilizar principalmente quando se perceber maior afetação nos participantes; solicitar apoio do grupo para as situações mais complexas, desviando o foco da pessoa do facilitador como fonte de resposta para tudo.

d) Aprimoramento na abordagem de temas recorrentes e respeito do fio condutor dos encontros: percebemos ao longo do ano que alguns temas são recorrentes e devem ser tratados assim que surgem no grupo, ou ser objeto de estudo para elaboração de um tema a ser refletido pelo grupo no encontro seguinte. Dessa forma, implantamos um roteiro que contempla o resgate do encontro anterior para ajudar a fixar os temas;

e) Mais leveza na condução dos grupos e dos temas abordados: resultantes das constantes trocas e aprendizados entre os facilitadores durante o ano.

Como os temas estavam sendo recorrentes nas reuniões, fizemos um levantamento e elaboramos um roteiro de temas e quais objetivos pretendíamos alcançar, partindo sempre do princípio que os objetivos principais do GAR é o de estimular o olhar dos pais para os filhos; estimular autorresponsabilização na relação parental e no conflito e estimular estabelecimento de diálogo. Os temas foram elaborados conforme a tabela abaixo:

Tabela 1 – Relação de temas e objetivos por encontro do GAR:

Tema	Objetivo

1. ABERTURA As injustiças da vida (sentimento de injustiça)	Permitir que os participantes reconheçam e admitam dificuldades em suas vidas que não são causadas por eles, para que façam escolhas claras, objetivando diminuir o impacto negativo dessa injustiça em suas vidas.
2. TRIÂNGULO DO DRAMA (Vítima x Acusador x Salvador).	Trazer à reflexão as figuras de vítimas, acusadores e salvadores que muitas vezes se alternam nas situações de conflito. Incentivar o surgimento da pessoa autônoma e consciente
3. LUTO (Fases: negação, raiva, barganha, depressão, aceitação).	Trazer à reflexão as fases da separação (a partir das perdas da antiga relação matrimonial, da convivência, do projeto de vida, etc). Incentivar a apropriação das fases até a aceitação da nova realidade e definição de novas estratégias de vida.
4. AUTO RESPONSABILIDADE Construção do Grupo	Ao pensar num problema, as soluções podem ser simples e diversas, é necessário soltar a criatividade para estabelecer novos planos (Construção Coletiva)
5. REPETIÇÃO Os filhos repetem a história/atitudes/padrão dos pais	Trazer a reflexão que os filhos são emocionalmente e cognitivamente influenciados pelas emoções, atitudes e padrões dos pais. Constroem sua personalidade com base nas vivências.
6. GESTÃO DE CONFLITOS	Refletir sobre como gerimos nossos conflitos e o que ocorre quando entramos num processo.
7. LINHA DO TEMPO Usando Miniaturas construir cenários desejados de futuro do filho e sua relação com família. (+/- 7 em 7 anos)	Refletir sobre a construção da história de vida do filho
8. MASSINHA Círculo da escolha de ser pai ou ser mãe	Explorar algumas das necessidades que as pessoas esperam atender quando decidem assumir seus papéis de pais. (Expectativas e frustrações) – <i>“Existem ex-casais, mas não existem ex-pais”</i>
9. CRIANDO FILHOS PLENOS Autoaceitação	A partir da reflexão: você é o adulto que deseja que seus filhos se tornem um dia, alinhar as discussões dos últimos encontros (miniaturas – rede de afeto e massinhas – molde emocional dos filhos). Fomentar a autovalorização do papel de pais e para a autonomia dos filhos/as
10. RESGATE TEMAS O que deu certo na sua família?	Resgatar temas anteriores /associar/focar a atenção nos aspectos positivos da infância, que são fonte de sabedoria e força para levar uma vida agradável e gratificante.

4.5.1.3 Avaliação dos encontros do GAR a partir da aplicação de Práticas Restaurativas.

A fim de verificar se a aplicação das técnicas restaurativas produziu os efeitos esperados e a necessidade de eventuais ajustes nos temas foram realizadas as avaliações por reunião e avaliação final de encontros, que tiveram início durante o ano de 2019. O preenchimento das avaliações foi realizado de forma voluntária e sigilosa ao final de cada uma das reuniões e quando do término dos encontros destinados ao participante em audiência.

O campo de pesquisa foi feito na 21ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, na sala do GAR, situada no Fórum do Estreito, em Florianópolis. Os sujeitos foram os pais e mães envolvidos nos conflitos e objetivou-se avaliar a atuação dos facilitadores e a condução dos encontros. A pesquisa foi realizada com uma amostra de aproximadamente 39 pessoas, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 – Número de pessoas atendidas por grupo:

GRUPO 1	Inscritos	Participantes
Homens	12	9
Mulheres	12	6
GRUPO 2	Inscritos	Participantes
Homens	12	11
Mulheres	13	10

Fonte: Relatório anual do GAR - 2019

Grupo 1: inscritos: 24 – participantes: 18

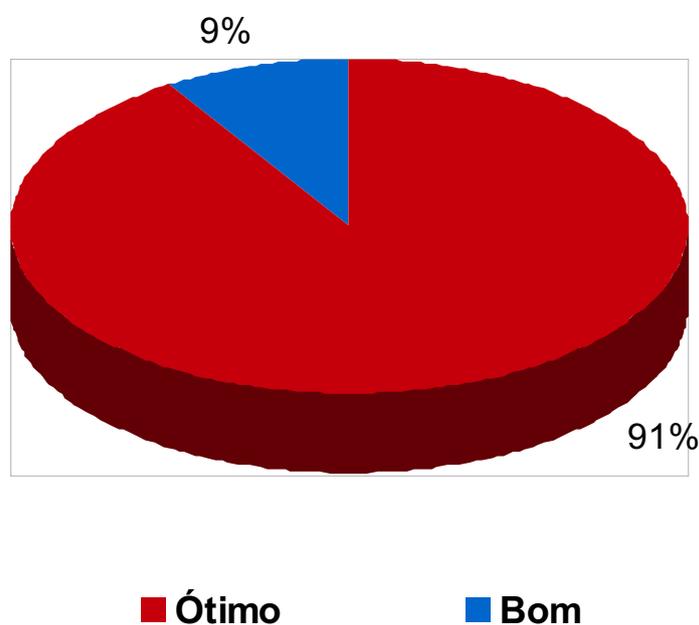
Grupo 2: inscritos: 25 – participantes: 21

Total de pessoas atendidas: 39

Ao final de cada encontro, cada participante respondia o questionário de Avaliação do Encontro, (Figura 3), para indicar como havia sido a reunião do dia, com a finalidade de se fazer uma análise geral da reunião e do tema discutido no dia.

Gráfico 1: Resultado do Questionário por encontro

Como foi a reunião de hoje?



Fonte: Relatório anual do GAR – 2019

Após concluírem o número de encontros determinado, os participantes respondiam anonimamente o questionário de Avaliação Final de participação. Este questionário, conforme Figura 4, apresenta mais detalhes em suas perguntas tais como análise da participação dos pais, dos facilitadores dos temas discutidos, e das mudanças ocorridas a partir da participação nos encontros.

Figura 4: Avaliação Final de participação(frente)

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

Grupo De Apoio e Reflexão (GAR)

AVALIAÇÃO FINAL DE PARTICIPAÇÃO

Ao longo de sua participação no grupo, você:

Percebeu modificação na sua forma de olhar para seus filhos?

Sim Não

Notou transformação na forma de perceber seu papel de pai/mãe?

Sim Não

Observou melhoria na comunicação com pai/mãe de seus filhos?

Sim Não

Como você avalia:

O desempenho dos facilitadores (coordenadores) do grupo?

Ótimo Bom Indiferente Ruim Péssimo

O local dos encontros?

Ótimo Bom Indiferente Ruim Péssimo

Fonte: Relatório anual do GAR – 2019

Figura 5: Avaliação Final de participação(verso)

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

Grupo De Apoio e Reflexão (GAR)

Sobre os temas abordados nos encontros:

Indique seu nível de satisfação:

 Ótimo
  Bom
  Indiferente
  Ruim
  Péssimo

O que você achou das informações compartilhadas?

 Ótimo
  Bom
  Indiferente
  Ruim
  Péssimo

Avalie como você estava quando iniciou no grupo:

 Ótimo
  Bom
  Indiferente
  Ruim
  Péssimo

Avalie como você está ao sair do grupo:

 Ótimo
  Bom
  Indiferente
  Ruim
  Péssimo

Caso você tenha alguma sugestão, elogio, crítica ou solicitação sobre o grupo, por favor, nos deixe seu comentário:

Fonte: Relatório anual do GAR - 2019

Os resultados obtidos através do Formulário de Avaliação final podem ser verificados nos gráficos abaixo:

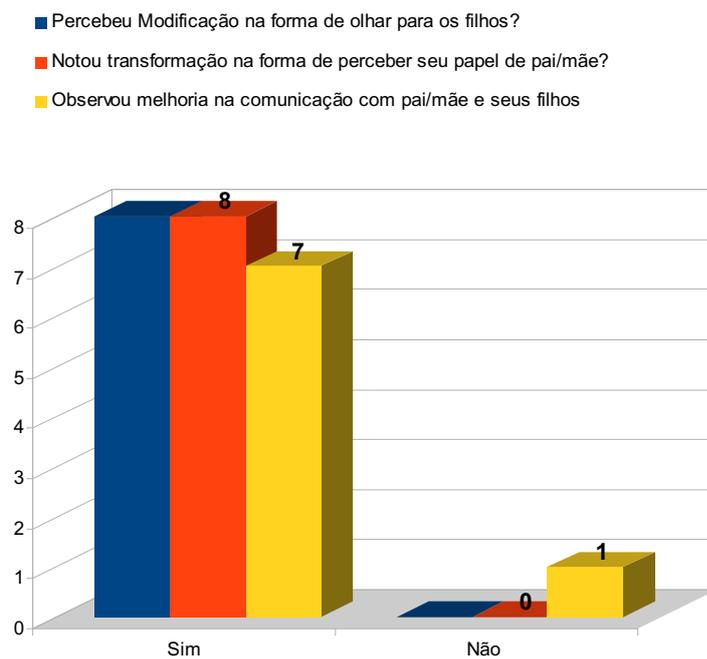


Gráfico 2: Participação no grupo

Fonte: Relatório anual do GAR – 2019

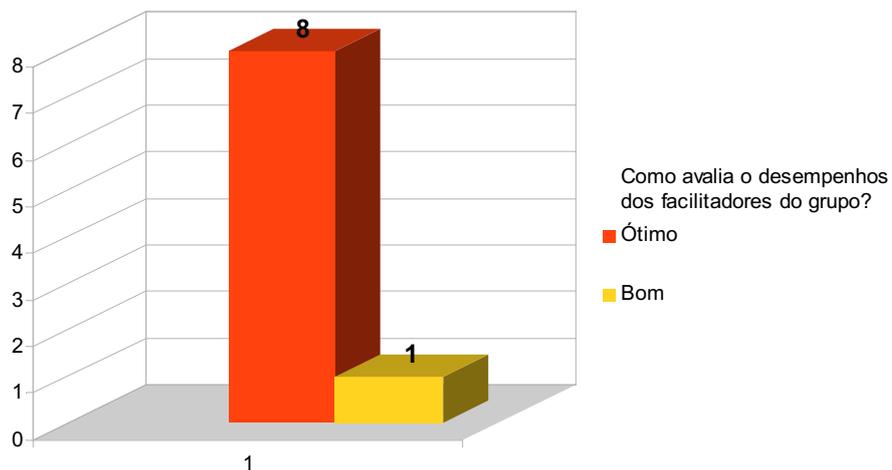


Gráfico 3: Desempenho dos facilitadores

Fonte: Relatório anual do GAR – 2019

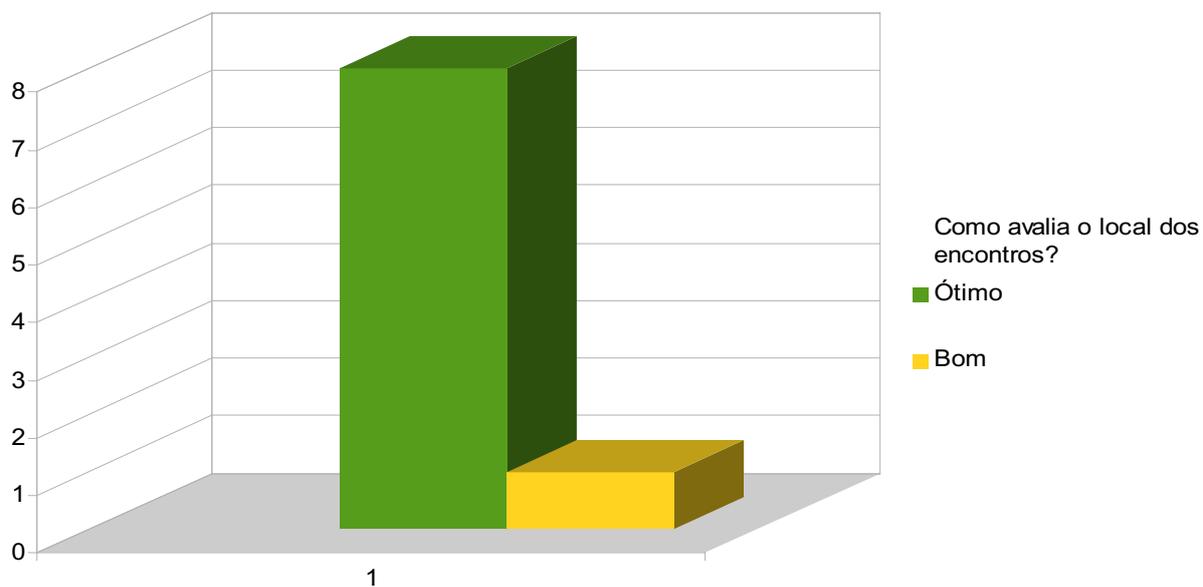


Gráfico 4: Local dos encontros

Fonte: Relatório anual do GAR – 2019

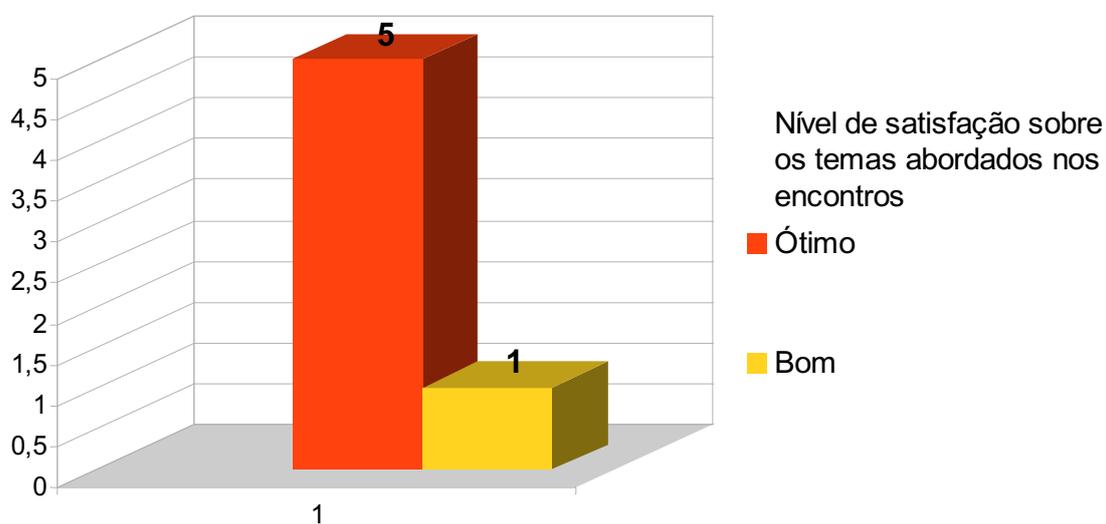
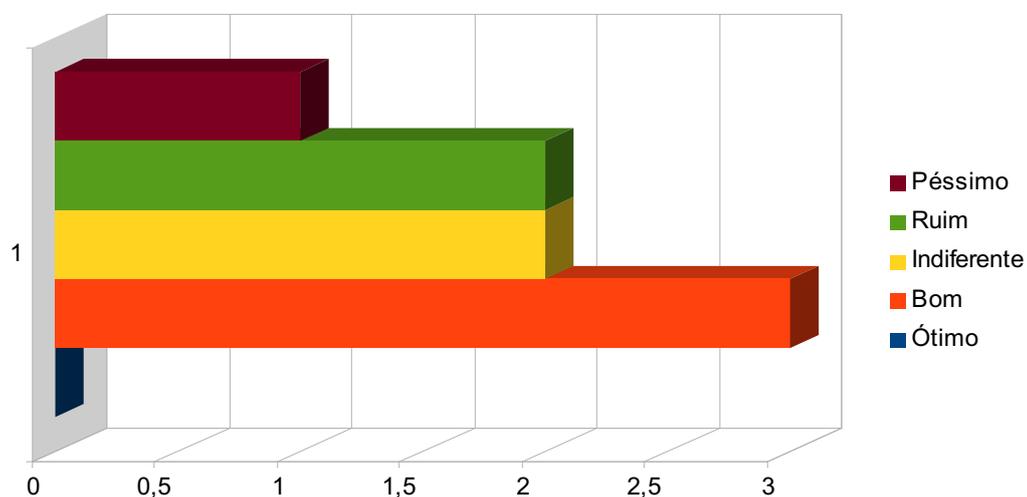


Gráfico 5: Nível de satisfação sobre os temas abordados nos encontros

Fonte: Relatório anual do GAR – 2019

Gráfico 6: Como estava quando entrou no grupo

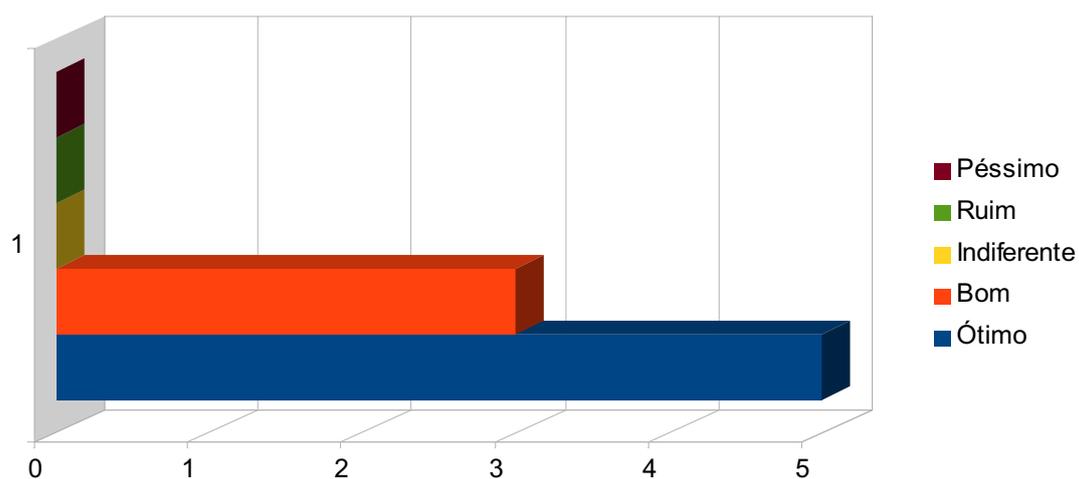
Como estava quando entrou no grupo



Fonte: Relatório anual do GAR – 2019

Gráfico 7: Como estava ao sair do grupo

Como está ao sair do grupo



Fonte: Relatório anual do GAR – 2019

Conforme observado na análise das respostas das avaliações realizadas no ano de 2019, mais de noventa por cento das pessoas consideram ótimas as reuniões do dia.

Ao final da série de encontros determinada em audiência, a grande maioria percebe modificação na forma de olhar para os filhos, notou transformação na forma de perceber seu papel de pai ou mãe e observou melhoria na comunicação com seu ex-parceiro. A maioria avaliou como ótimo o desempenho dos facilitadores do grupo, os temas abordados, bem como o local onde eram realizadas as reuniões. Ao concluir a etapa de encontros a maioria passou do estado ruim/indiferente ou bom e quando iniciou os encontros para bom ou ótimo.

5 CONCLUSÃO

Como observamos nos estudos realizados para essa monografia, com objetivo de responder quais são os limites e potencialidades do Ministério Público na utilização dos métodos autocompositivos, iniciamos com o estudo da Constituição Federal de 1988 onde o Ministério Público passou a ter maior destaque como instituição essencial ao regime democrático brasileiro, deixando de ser um apêndice ao Poder Judiciário. Tendo como uma de suas funções garantir o direito de acesso à justiça, a instituição e seus membros passaram a ter autonomia e independência funcional para atuar na defesa dos direitos da sociedade. Esse direito engloba também o direito de acesso aos métodos adequados de resolução de conflitos, devendo estar incluídos os métodos judiciais e extrajudiciais. Em razão do seu papel de garantia de acesso à justiça, o Ministério Público possui os requisitos necessários para atuar como protagonista em obter consenso para a solução extrajudicial de conflitos.

No entanto, ainda existe uma crise entre o paradigma tradicional da forma de agir, demandista e a nova forma que considera os métodos autocompositivos de tratamento de conflitos. Como instrumento de acesso à justiça, o Ministério Público parece ainda não ter consolidado sua função na terceira onda renovatória de acesso à justiça. Para melhor ampliar sua atuação, deve-se buscar a aplicação ao tratamento adequado dos conflitos além do processo judicial para se prevenir, administrar e solucionar os conflitos.

Com a Resolução nº.118 de 2014 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição, cada instituição ficou incumbida de criar seu núcleo permanente de incentivo à autocomposição e a adotar os mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos.

Para cada um dos mecanismos citados pela resolução, o Ministério Público pode atuar: na negociação, para as controvérsias ou conflitos como parte na defesa de direitos e interesses da sociedade, em razão de sua condição de representante adequado e legitimado coletivo universal; na mediação, como mecanismo de prevenção ou resolução de conflito e controvérsias que ainda não tenham sido judicializados, em casos de conflitos judicializados; utilizadas na atuação em geral, visando ao aprimoramento da comunicação e dos relacionamentos; na conciliação, para controvérsias ou conflitos que envolvam direitos ou interesses nas áreas de atuação do Ministério Público como órgão

interveniente e nos quais sejam necessárias intervenções propondo soluções para a resolução das controvérsias ou dos conflitos; nas práticas restaurativas, em situações para as quais seja viável a busca da reparação dos efeitos da infração por intermédio da harmonização entre autor(res) e vítima(s), procurando restaurar o convívio social e a efetiva pacificação dos relacionamentos; nas convenções processuais, toda vez que o procedimento deva ser adaptado ou flexibilizado para permitir a adequada e efetiva tutela jurisdicional aos interesses materiais subentendido e assim para resguardar âmbito de proteção dos direitos fundamentais processuais.

Considerando a busca de um Ministério Público resolutivo, deve-se sempre optar pelo método mais adequado na resolução de conflitos, seja ele judicial ou extrajudicial, levando em consideração as peculiaridades de cada situação. O novo perfil constitucional da instituição impõe essa releitura da atuação jurisdicional e extrajurisdicional.

A resolução ampliou os limites de atuação da instituição que precisou refazer seu perfil de atuação, da postura repressiva e demandista para uma postura preventiva e resolutiva. Devemos considerar que a legitimidade das soluções autocompositivas conduzidas pelo Ministério Público devem ser amparadas pelo consenso e a resolutividade da solução.

Fazendo um comparativo com os Ministérios Públicos de Minas Gerais, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul, com seus Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição, respectivamente NINA, NUPA E MEDIAR, pudemos observar pequenas diferenças em suas normativas e estrutura de atuação, porém o maior destaque foram os projetos, pela sua abrangência estadual e efetiva participação dos membros e servidores. Há de se destacar também a necessidade de trabalho em rede, como Educação, Saúde, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Segurança Pública e demais instituições para a efetivação dos resultados. Como foi apresentado no trabalho estes exemplos já estão bem estruturados e produzindo excelentes resultados e servem de referência ao NUPIA do Ministério Público de Santa Catarina.

Partindo-se da análise das avaliações realizadas no Grupo de Apoio e Reflexão – GAR, foram nítidas, pelo resultado da análise, as diversas mudanças positivas a partir da condução dos trabalhos utilizando a prática restaurativa do círculo de construção de paz. Com a segurança de um roteiro pré-definido e já pensando no objetivo a alcançar e seguindo os elementos do círculo, pudemos perceber maior organização e foco nos trabalhos, assim como o alcance dos resultados esperados. O estudo e aplicação, sempre que possível, da comunicação não-violenta pelos facilitadores, tornou possível uma

comunicação mais empática como os participantes e um alto nível de satisfação entre todos os envolvidos.

Há ainda muito o que melhorar. O maior limite identificado é não termos maior número de pessoas capacitadas e interessadas em serem facilitadoras do GAR, bem como dos demais projetos autocompositivos do MPSC. As quatro facilitadoras que atuam no SENUPIA, não o fazem com dedicação exclusiva. Estão lotadas em outras áreas e precisam muitas vezes de liberação e até compreensão da chefia imediata para poderem participar das atividades.

É necessário uma verdadeira mudança de lentes, para que se obtenha um melhor resultado das práticas restaurativas e tornar o Ministério Público uma instituição mais próxima da sociedade e com muito mais resolutividade.

Parece existir ainda uma resistência de alguns membros do Ministério Público em participar de programas restaurativos e essa recusa prejudica e inviabiliza a concretização e expansão destes programas. Sem este apoio os programas acabam por não ter a sustentabilidade necessário para sua continuidade. Alguns programas acabam por não ter essa sustentabilidade quando há a substituição de Promotores de Justiça nas Comarcas.

O Ministério Público tem total liberdade, isonomia, autonomia e independência em relação aos demais poderes para tratar adequadamente cada conflito. Tais atributos impõe ao Ministério Público o compromisso com a resolução dos conflitos que lhe são apresentados, sempre que puder contribuir de forma decisiva para alcançá-la.

A busca constante pela capacitação de membros e servidores da instituição nos métodos autocompositivos é um caminho necessário a ser trilhado.

Com o uso adequado de práticas autocompositivas dentro de sua configuração e responsabilidades constitucionais e soluções criativas, reinventando-se e reformando-se, o Ministério Público poderá exercer sua função no acesso à justiça de maneira mais satisfatória à sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gregório Assagra de. **Direito material coletivo – superação da summa divisio constitucionalizada direito público e direito privado por uma nova summa divisio constitucionalizada**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 308-9.

ALMEIDA, Gregório Assagra de; BELTRAME, Marthe Silva; ROMANO, Michel Betenjane. **Novo perfil constitucional do Ministério Público – Negociação e Mediação e a postura resolutiva e protagonista do Ministério Público na resolução consensual das controvérsias, conflitos e problemas. Manual de negociação e mediação para membros do Ministério Público**. 2. ed. Brasília: CNMP, 2015. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/manual_mediacao_negociacao_membros_mp_2_edicao.pdf. Acesso em: 26/03/2020

ARLÉ, Danielle de Guimarães Germano. **A Justiça Restaurativa e o Ministério Público Brasileiro**. 1º Ed. Editora D'Plácido. Belo Horizonte. MG. 2020.

ARLÉ, Danielle de Guimarães Germano. **LIBERTAS QUAE SERA TAMEN: a atuação do ministério público mineiro no tratamento adequado de conflitos**. A efetividade da mediação para além da teoria. Ludimila Stigert (Organizadora). Belo Horizonte. Centro Universitário Newton Paiva. 2017. Disponível em: <https://docplayer.com.br/106897490-A-efetividade-da-mediacao-para-alem-da-teoria-ludmila-stigert-org.html> Acesso em: 30/03/2020

BADINI, Luciano, **Resolução Consensual de Conflitos e Estágio Probatório**. Revista Jurídica da Corregedoria Nacional. Volume V. 2018.

BARROS, Marcus Aurélio de Freitas; BEZERRA, Paulo Rogério dos Santos; QUEIROZ, Nouraide Fernandes Rocha de. **Nupa: a autocomposição na prática do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**. Natal. 2019.

BONAVIDES, Samia Saad Gallotti; TESSEROLLI, Kelly Cristina Ferreira. **MP Restaurativo e a Cultura de Paz: A Resolução CNMP 118/2014 e a construção de um novo perfil de atuação ministerial**. 2015. Disponível em: http://www.escolasuperior.mppr.mp.br/arquivos/File/Teses_2015/SamiaBonavides_KellyTesserolli_Texto_Resolucao_118_2014_CNMP.pdf acesso em: 29/03/2020

BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. **No coração da esperança: guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis**. Tradução de Fátima De Bastiani. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre/RS. 2011. Disponível em: https://pamirimrestaurativa.files.wordpress.com/2014/10/guia_de_praticas_circulares.pdf Acesso em: 08/04/2020.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 118 de 2014**. Brasília, DF, CNMP. 2014. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-118.pdf>. Acesso em: 26/03/2020.

BRASIL, Presidência da República, **Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010**. Brasília, DF, Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 08/08/2020.

BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Brasília, DF, Presidência da República. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm Acesso em: 15/04/2020.

CABRAL, Antonio do Passo. **A Resolução nº 118 do Conselho Nacional do Ministério Público e as Convenções Processuais**. Coleção Grandes Temas do Novo CPC. Volume 1. Negócios Processuais. Livro 1. Rio de Janeiro. RJ. 2015. Disponível em: <https://d24kgseos9bn1o.cloudfront.net/editorajuspodivm/arquivos/1603-leia-algumas-paginas.pdf> Acesso em: 26/03/2020.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. trad. ellen gracie northfleet. Porto alegre: Sergio Antonio Fabris editor, 1988. Disponível em: <https://www.irib.org.br/app/webroot/publicacoes/diversos003/pdf.PDF> Acesso em: 01/04/2020

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Manual de negociação e mediação para membros do Ministério Público**. CNMP 2. ed. Brasília. 2015.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, **Resolução 118/2014/CNMP**. Brasília. 2014.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, **Resolução 150/2016/CNMP**. Brasília. 2016. Disponível em <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/4315> Acesso em 01/08/2020.

DAHER, Lenna Luciana Nunes. **Ministério Público Resolutivo e o Tratamento Adequado dos Litígios Estruturais**. Coleção Ministério Público Resolutivo. Editora D'Plácido. Belo Horizonte. 2019.

DIAZ, Gustavo Mereles Ruiz **A Missão Constitucional do Ministério Público na Defesa do Regime Democrático: Acesso à Justiça dos Direitos Fundamentais**. Dissertação de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVELI. Itajaí – SC. 2007. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp068852.pdf> Acesso em: 06/06/2020.

EVANGELISTA, Flora Andrade Neves. **Relatório de Estágio I e II: Aprendendo a aprender: relato de trabalho com grupos no Ministério Público de Santa Catarina**. Florianópolis. 2019

GAVRONSKI, Alexandre Amaral. **Potencialidades e limites da negociação e mediação conduzida pelo Ministério Público**. In: **Conselho Nacional do Ministério Público. Manual de negociação e mediação para membros do Ministério Público**. Conselho Nacional do Ministério Público. 2.ª ed. Brasília – DF. CNMP, 2015. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/245-cartilhas-e-manuais/7560-contribuicoes->

[para-atuacao-do-ministerio-publico-na-copa-das-confederacoes-e-na-copa-do-mundo-2](#) Acesso em: 05/04/2020.

GAVRONSKI; Alexandre Amaral; ALMEIDA, Gregório Assagra. **O movimento do acesso à Justiça no Brasil e o Ministério Público.** In: **Conselho Nacional do Ministério Público. Manual de Negociação e mediação para membros do Ministério Público.** Brasília: CNMP, 2015. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/245-cartilhas-e-manuais/7560-contribuicoes-para-atuacao-do-ministerio-publico-na-copa-das-confederacoes-e-na-copa-do-mundo-2> Acesso em: 05/04/2020.

LIMA, Anderson Quirino Oliveira de. **Reflexões técnicas sobre a aplicação de métodos autocompositivos de solução de conflitos por meio do Ministério Público.** Revista Eletrônica Jurídico-Institucional do Ministério Público do Rio Grande do Norte – MPRN. Natal. PGJ. Ano 8, n. 12. jan./dez. 2018.. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Eletronica-Jur-Inst-MP-RN_n.12.01.pdf Acesso em: 16/05/2020.

MINAS GERAIS. Ministério Público de Minas Gerais. MPMG. **Projeto Político Pedagógico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.** Fevereiro de 2018. Minas Gerais. MG. 2018. Disponível em: [file:///C:/Users/mpsc/Downloads/PPP27.02.18%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/mpsc/Downloads/PPP27.02.18%20(1).pdf) . Acesso em: 01/08/2020.

MINAS GERAIS. Ministério Público de Minas Gerais. Procuradoria-Geral de Justiça. MPMG. **Resolução PGJ Nº 17, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.** Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/files/diariooficial/DO-20150226.PDF>. Acesso em: 01/08/2020.

MOREIRA, Benimari; PAIVA, Arony Silva Cruz; CARDOSO, Daniele Cima, **O estágio supervisionado em serviço social e o projeto de intervenção “Famílias e suas múltiplas confi gurações”.** Caminho Aberto – Revista de Extensão do IFSC. Florianópolis. Ano 07. n. 12. jan./jun. 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/mpsc/Downloads/1614-6734-1-PB.pdf> . Acesso em: 23/05/2020.

PRANIS, Kay. Círculo de justiça restaurativa e de construção de paz: guia do facilitador. Trad. Fátima De Bastiani. Rio Grande do Sul: Artes Gráficas, 2010.

PERRI, Orlando de Almeida; VIDAL, Márcio; MORAES FILHO, Sebastião de; GIMENEZ, Ângela Regina Gama da Silveira Gutierrez. MATO GROSSO. Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso. **Cartilha Alienação Parental.** Cuiabá, MT, Tribunal de Justiça do Mato Grosso. 2014. Disponível em: <http://corregedoria.tjmt.jus.br/arquivo/0afd057c-8eb6-413f-9259-f3fdffa5f37a/25-cartilha-alienacao-pdf#:~:text=A%20lei%20n%C2%BA%2012.318%2F2010,o%20adolescente%20e%20implica%20em> Acesso em: 08/08/2020.

RIO GRANDE DO NORTE. Ministério Público do Rio Grande do Norte. Procuradoria-Geral de Justiça. MPRN. **RESOLUÇÃO Nº 195/2017 – PGJ/RN.** 2017. Disponível em: <http://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/documentos/00000001/20170905/584198.htm> Acesso em: 02/08/2020.

RIO GRANDE DO SUL. Ministério Público do Rio Grande do Sul. Procuradoria-Geral de Justiça. MPRS. **PROVIMENTO N.º 42/2017** – PGJ. 2017. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/legislacao/provimentos/11971/> Acesso em: 02/08/2020.

RIO GRANDE DO SUL. Ministério Público do Rio Grande do Sul. Procuradoria-Geral de Justiça. MPRS. **PROVIMENTO N.º 08/2018** – PGJ. 2018. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/legislacao/provimentos/12431/> Acesso em: 02/08/2020.

RIO GRANDE DO SUL. Ministério Público do Rio Grande do Sul. Procuradoria-Geral de Justiça. MPRS. **PROVIMENTO N.º 35/2019** – PGJ. 2019. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/legislacao/provimentos/13362/> Acesso em: 02/08/2020.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. São Paulo: Ágora. 2006.

SADEK, Maria Tereza. **Cidadania e Ministério Público**. Justiça e Cidadania no Brasil. Centro Edelstein de Pesquisas Sociais. Rio de Janeiro - RJ. 2009. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/rrwrz/pdf/sanches-9788579820175.pdf>. Acesso em: 14/04/2020.

SANTA CATARINA. Poder Judiciário. **Acordo de Cooperação nº 165 de 10 de outubro de 2019**. Florianópolis, SC. Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJSC. 2019. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/52800/859050/Acordo+de+Coopera%C3%A7%C3%A3o/abbe40d7-24ea-0b64-d8b9-ebcb8c7a3047> Acesso em: 11/04/2020

SANTA CATARINA. Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça. **Ato nº 635 de 2019**. Florianópolis, SC, Procuradoria-Geral de Justiça. 2019. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/atos-e-normas/detalhe?id=2672>. Acesso em: 30/03/2020.

SANTA CATARINA. Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça. **Ato nº. 754/2017/PGJ**. Florianópolis, SC, Procuradoria-Geral de Justiça. 2019. <https://www.mpsc.mp.br/atos-e-normas/detalhe?id=2253> . Acesso em: 30/03/2020.

SANTA CATARINA. Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça. **Planejamento Estratégico MPSC 2012-2022: Construindo Nosso Futuro**. Florianópolis, SC, Procuradoria-Geral de Justiça. 2012. Disponível em: <https://mpsc.mp.br/o-ministerio-publico/planejamento-estrategico>. Acesso em: 02/04/2020.

SILVA, Luciana de Oliveira; OLIVEIRA, Ludimila Regina Rosenthal Caetano de; SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho e RAPIZO, Rosana Lazaro. **Diálogos com pais e mães separados: grupos reflexivos no sistema de justiça**. Revista Nova Perspectiva Sistêmica. N. 62. p. 88-108. dezembro de 2018. São Paulo/SP. 2018.

VALÉRIO, Marco Aurélio Gumieri. **Os meios alternativos de resolução de conflitos e a busca pela pacificação social. Teoria Geral**. Revista de Direito Privado. VOL. 69. SETEMBRO 2016. Ministério Público de São Paulo – MPSP. São Paulo/SP. 2016. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDPriv_n.69.01.PDF Acesso em: 02/06/2020.

VANIN, Carlos Eduardo. **O que é autocomposição**. JusBrasil, 27 maio. 2015. Disponível em: <https://duduhvanin.jusbrasil.com.br/artigos/192097736/o-que-e-autocomposicao>. Acesso em: 11 mai. 2020.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo/SP. Palas Athena. 2012.